

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO N. 8502819-08.2025.8.06.0001

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos na área de recepção e atendimento, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 24 (vinte e quatro) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 29/05/2026 às 10h (Horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/05/2026 às 10h (Horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/05/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 24 MESES

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: formular consultas exclusivamente pelo e-mail **cpl.tjce@tjce.jus.br**, observando os prazos legais e informando o número da licitação.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 146/2022, disponibilizada no DJE, em 2/2/2022, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL PARA 24 MESES**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.
- 1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, campo “Consultar Mensagens”, referente ao presente pregão eletrônico,

sendo de responsabilidade do(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).

- 1.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/licitacoes/>), e do provedor do certame (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>).

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos na área de recepção e atendimento, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único lote, conforme **Anexo 2 deste Edital**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.2. Não poderão disputar esta licitação direta ou indiretamente, os interessados:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução do CNJ n. 7/2005 e suas alterações.

3.2.5.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.2.5.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

3.2.5.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços

com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

- 3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos da justificativa apresentada no item 23 do [Anexo I deste Edital](#);
- 3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.11. Organizados em Cooperativa, por não atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 10 da IN 05/2017 da SEGES, nos termos da justificativa apresentada no item 23 do [Anexo I deste Edital](#);
- 3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.3. O impedimento de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor ou a empresa, nas condições acima descrita, autora do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. O autor ou a empresa, nas condições acima descrita, autora do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.8. A vedação do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1. coordenar o processo licitatório, em especial a sessão pública e o envio de lances;
 - 4.1.2. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.3. receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
 - 4.1.4. receber as propostas de preços;
 - 4.1.5. abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
 - 4.1.6. conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e escolher a proposta ou o lance de menor preço;
 - 4.1.7. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 4.1.8. verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 4.1.9. receber a documentação de habilitação;
 - 4.1.10. verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 4.1.11. definir o prazo de envio de amostras de acordo com a natureza do bem licitado, quando necessário;
 - 4.1.12. declarar o vencedor;
 - 4.1.13. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
 - 4.1.14. adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso;
 - 4.1.15. elaborar e publicar a Ata da sessão;
 - 4.1.16. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação;
 - 4.1.17. deflagrar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 4.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, não sendo necessário ser cliente desta instituição bancária.
- 4.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.
 - 4.2.2.1. Caso seja apresentada procuração por instrumento particular, havendo dúvida quanto à sua autenticidade, será exigido o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, V da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.2.4. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S.A. e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no licitações-e, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 4.2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Banco do Brasil S.A, ou do Tribunal de Justiça do Ceará, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.2.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2.6.A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.
- 4.2.7.O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. PARTICIPAÇÃO

- 4.3.1.A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.3.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, opção “Área do Cliente”.
- 4.3.2.O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3.3.O licitante que desejar utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar no campo específico do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida Lei, estando apto a usufruir do tratamento favorecido constante em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.3.3.1. A empresa que não se enquadrar nos requisitos do item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está impedida de prosseguir no certame, para aquele item ou lote;
- 4.3.3.2. A empresa que optar por não usufruir do tratamento favorecido, quando da participação em lote ou item não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, não será beneficiada com o direito ao referido tratamento, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.3.3.3. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 4.3.4.O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, obrigatório, no sistema eletrônico, do valor total de sua proposta, **expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais** e poderá mencionar, no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**”, as principais características do item ofertado, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB**

PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

- 4.3.4.1. Caso não seja possível informar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” as características do item ofertado, caberá ao licitante fornecer tais dados em arquivo anexo à proposta de preço, VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 4.3.4.2. Qualquer menção a marcas de referência nos anexos deste Edital constará apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo ser substituída por marca “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”.
- 4.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto
- 4.3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.4.1.1. Valor global proposto.
- 4.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do

regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pelo TJCE por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.8. Em se tratando de prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.9. Em todo caso, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

4.10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 4.10.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
- 4.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.10.3. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.
- 4.10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da fase de lances.
- 4.10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.10.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas

contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.10.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão encaminhados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.10.10. Havendo a necessidade do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances ou da convocação pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 4.10.11. Iniciada a etapa competitiva, na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e respectivo horário de registro e valor.
- 4.10.11.1. Para efeito de lances, será considerado o **VALOR GLOBAL**.
- 4.10.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.10.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.10.13.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.10.13.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 4.10.14.1. O tempo mínimo entre lances do próprio licitante em relação ao seu último lance deverá ser de 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre licitantes em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 (três) segundos.
- 4.10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.10.16. Encerrado o prazo **previsto acima**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela para que possam ofertar um **lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.10.16.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.10.17. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 4.10.17.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.10.18. Poderá o Pregoeiro, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.10.19. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.10.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, por meio de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 4.10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.10.22. Se aplicável, após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.
- 4.10.23. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote único.
- 4.10.24. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 4.10.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no [subitem 4.10.22](#).
- 4.10.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.10.27. Somente haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.10.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 4.10.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.10.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

- obrigações previstos nesta Lei;
- 4.10.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.10.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.10.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.10.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
- 4.10.29.2. empresas brasileiras;
- 4.10.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.10.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

4.11. DA LICITANTE ARREMATANTE

- 4.11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.11.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.11.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.11.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.11.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.11.3. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 4.11.4. Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao valor estimado e à adequação do objeto (fase de aceitação e julgamento da proposta). Em seguida, verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.
- 4.11.4.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

- 4.11.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, inclusive, quanto aos preços unitários.
- 4.11.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4.12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 4.12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 4.12.1.1. Junto a sua proposta a licitante deverá encaminhar a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo de [Declaração de Autenticidade da Documentação – Anexo 11 deste Edital](#).
- 4.12.1.2. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos deste edital.
- 4.12.1.3. O não cumprimento da entrega da documentação, nos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 4.12.1.4. Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações.
- 4.12.2. Será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 4.12.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC-Ce).
- 4.12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

- 4.12.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
- 4.12.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.12.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.12.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.12.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 4.12.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 4.12.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 4.12.7.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete o pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
- 4.12.7.2. A ausência de documentos, caso haja possibilidade de consulta em sites oficiais, não será considerada motivo de desclassificação.
- 4.12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.12.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.12.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência
- 4.12.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.12.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.12.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.12.9. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.12.9.1. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

4.12.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.12.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.12.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

4.12.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

4.12.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

4.12.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

4.12.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

4.12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.12.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela administração para os itens;

4.12.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.12.14. A proposta deverá explicitar:

4.12.14.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

- 4.12.14.2. Número do processo e do Pregão;
- 4.12.14.3. Planilha de preço por itens, em conformidade com o [Anexo 2 deste Edital](#);
- 4.12.14.4. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos;
- 4.12.14.5. O prazo de validade que não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei n. 14.133/2021;
- 4.12.14.6. Valor(es) unitário(s) e total(is) com até 2 (duas) casas decimais, conforme [Anexo 2 deste Edital](#), devendo os valores totais serem escritos em numeral e por extenso.
- 4.12.15. No caso de a proposta de preços da proponente vencedora necessitar de ajuste para sanar evidente erro material, incluindo-se o caso de apresentar erros de multiplicação, somas e outros, o pregoeiro poderá fixar prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reenvio da proposta ajustada a contar da solicitação feita por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- 4.12.16. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.13.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 4.13.2. A proposta final não poderá conter item com valor unitário superior ao estimado pela Administração, descrito no [Anexo 2 deste Edital](#), sob pena de desclassificação, independentemente do valor total da proposta.
- 4.13.3. Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência.
- 4.13.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor.
- 4.13.5. Serão rejeitadas as propostas que:
- 4.13.5.1. sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
 - 4.13.5.2. contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.
 - 4.13.5.3. contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital e seus anexos, ou apresentarem Proposta de Preços com preços manifestamente inexequíveis;
- 4.13.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 4.13.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 4.13.8. **Não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**

- 4.13.9. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.13.10. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.
- 4.13.11. Se aplicável, o licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados, será convocado na ordem de classificação, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote único, e, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.
- 4.13.12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

- 5.1.1. No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado;
- 5.1.2. A Comissão Permanente de Contratação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC). Caso esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).
- 5.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.
- 5.1.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.1.4.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.1.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha registro no CRC a sua certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.1.5.1. **Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**

5.1.6.O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores” disponíveis no sítio: www.portalcompras.ce.gov.br, relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Habilitação Técnica e à Habilitação Econômico-financeira nas condições seguintes:

5.1.6.1. Habilitação jurídica:

- 5.1.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.6.1.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.6.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 5.1.6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.1.6.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.1.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.1.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.1.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2.10.2014, e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.6.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 5.1.6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;
- 5.1.6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 5.1.6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 5.1.6.2.8. Prova de regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- 5.1.6.2.9. Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 5.1.6.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - 5.1.6.4. **Declaração** do licitante, se couber, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte e de que no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **conforme modelo constante no [Anexo 4 deste Edital](#)**;
 - 5.1.6.5. **Declaração** do licitante, se couber, tratar-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no [Anexo 5 do Edital](#)**;
 - 5.1.6.6. O licitante organizado em **cooperativa deverá declarar**, ainda, que **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021**.
 - 5.1.6.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;
 - 5.1.6.8. Procuração, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de o representante legal da empresa ser procurador;
 - 5.1.6.9. **Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no [Anexo 6 deste Edital](#)**;
 - 5.1.6.10. **Declaração** de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **[Anexo 7 do Edital](#)**;
 - 5.1.6.11. **Declaração** de que atenderá às disposições sobre o quantitativo mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8 (oito) por cento das vagas, conforme modelo constante no **[Anexo 8 do Edital](#)** (Declaração exigível, exclusivamente, em licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).
 - 5.1.6.12. **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, conforme modelo constante no **[Anexo 9 deste Edital](#)**.
 - 5.1.6.13. **Declaração** de cumprimento de **reserva de cargos legal para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social**, conforme modelo constante no **[Anexo 10 deste Edital](#)**.
 - 5.1.6.14. Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.
- 5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 5.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;
 - 5.2.2. Sob pena de serem considerados inapropriados para o presente processo licitatório, com a consequente inabilitação da licitante, os documentos públicos ou particulares apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples

acompanhadas de originais, para fins de conferência pelo agente de contratação do TJCE, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, ou acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

- 5.2.3. Os documentos obtidos através de sítios oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se estes forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório ou acompanhados de originais.
- 5.2.4. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, estes serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor.
- 5.2.5. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 5.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá também solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.
- 5.4. Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.
- 5.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006;
- 5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;
- 5.5.2. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6. Habilitação técnica

5.6.1. O licitante deverá satisfazer às condições de **qualificação técnica** descritas no **subitem 21.3 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital**.

5.6.1.1. A comprovação da Capacitação Técnico-operacional da empresa licitante deverá ser fornecida pela pessoa jurídica contratante dos serviços a que se refere o atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiros.

5.6.1.2. O atestado deverá estar assinado por profissional habilitado, devidamente identificado, com poderes de representação, sendo acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

5.7. Habilitação econômico-financeira

5.7.1. Para efeitos de comprovação da **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá atender ao **subitem 21.2 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital** e apresentar:

5.7.1.1. Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial

do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

- 5.7.1.2. Patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e;
- 5.7.1.3. **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro** (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no **mínimo, 16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação.
- 5.7.1.4. Comprovados por meio da apresentação do Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 5.7.1.4.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.7.1.4.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, juntamente com os documentos em apreço.
- 5.7.1.4.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.
- 5.7.1.4.4. A apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis serão dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 5.7.1.4.5. Os documentos referidos no **subitem anterior** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 5.7.1.4.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.
- 5.7.1.5. A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:
- 5.7.1.5.1. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) devem ser maiores que 1,00 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

- 5.7.1.5.2. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas

em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

- 5.7.1.5.3. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei.
- 5.7.1.6. A Comissão de Contratação não efetuará o cálculo dos índices exigidos no **subitem anterior deste Edital**, o qual deverá ser efetuado e assinado por profissional de contabilidade devidamente registrado, não sendo admitida a não apresentação dos índices e do cálculo sob a alegativa de que os dados constam no balanço apresentado.
- 5.7.1.7. Para efeito dos cálculos prescritos nestes requisitos de qualificação econômico-financeira será considerado o ano fiscal, na forma da lei;
- 5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.
- 5.10. O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado após a solicitação do pregoeiro.
- 5.11. A não apresentação dos referidos documentos nos prazos fixados ensejará a desclassificação da proposta.
- 5.12. O TJCE se reserva o direito de realizar diligências, a fim de elucidar quaisquer dúvidas acerca da capacidade técnica e econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.
- 5.14. Se o licitante desatender às exigências previstas, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 5.15. Da sessão, o sistema do Banco do Brasil S/A gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, bem como serão registrados nos autos do processo administrativo descrito no preâmbulo deste Edital.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl.tjce@tjce.jus.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.
- 6.2. Até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: cpl.tjce@tjce.jus.br;

- 6.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).
- 6.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até **2 (duas) horas** do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido **prazo de 3 (três) dias** para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
- 7.1.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da habilitação ou inabilitação;
- 7.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 7.2. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Contratação do TJCE.
- 7.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões não enviadas nos termos prescritos neste edital.
- 7.4. Os recursos poderão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. Os recursos subscritos por representantes deverão ser acompanhados por documento comprobatório da habilitação legal.
- 7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.
- 7.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 7.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.10. **A decisão em grau de recurso será definitiva** e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos que encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

- 8.2. Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela autoridade competente.
- 8.3. Havendo recurso(s), depois de decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.
 - 8.3.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.
- 8.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 8.5. O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 8.6. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou documento congêneres no prazo definido neste edital.
- 8.7. Na assinatura do termo de contrato ou do instrumento congêneres, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pela unidade demandante da licitação, em sede de diligência;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.6. fraudar a licitação;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;

- 9.2.2.multa;
- 9.2.3.impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados(as):
 - 9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - 9.4.1.A licitante vencedora, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas, conforme previsão da **Cláusula Décima Primeira do Anexo 12 – Termo de Contrato**, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.
 - 9.4.2.A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.3.Os percentuais de multas moratórias incidirão sobre o valor global do contrato ou instrumento equivalente licitado ou celebrado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, previstas no art. 156, III, da Lei 14.133/2021, nos termos do seu § 4º, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações:
 - 9.8.1.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.8.2.fraudar a licitação
 - 9.8.3.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.8.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.8.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.8.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.8.4.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.8.5.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
 - 9.8.6.bem como pelas infrações administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.
- 9.16. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- 9.17. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato ou instrumento congênere, conforme minuta constante do [Anexo 12 deste Edital](#), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado TJCE, e a adjudicatária, denominada CONTRATADA que observará os termos da Lei n. 14.133/2021, deste Edital e demais normas pertinentes.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo TJCE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 10.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.
- 10.5. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na **Cláusula Décima Quarta do Anexo 12 – Termo de Contrato** deste Edital.

12. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. As condições, especificações das regras da prestação de serviços, encontram-se com maior detalhamento no **Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital**.

13. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. As condições de pagamento e atualizações financeiras estão descritas com maior detalhamento nos anexos: **Anexo 1 - Termo de Referência** deste Edital e **Anexo 12 – Minuta do Contrato**, deste Edital.

- 13.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

- 13.2. As condições de atualizações financeiras estão descritas no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou equivalente com maior, anexo deste edital.

- 13.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2.2. O valor do vale-transporte será reajustado consoante as alterações legais da tarifa do sistema de transporte urbano do município da prestação do serviço;
- 13.2.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;
- 13.2.4. O valor mensal dos insumos será reajustado anualmente conforme a variação **do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

- IBGE. O primeiro reajuste dessa parcela do contrato somente poderá ser pleiteado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta;
- 13.2.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da **demonstração analítica de alteração dos custos**, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo, dissídio coletivo e/ou pesquisa de mercado que fundamente as repactuações. Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 13.2.6. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado de aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros órgãos e contratos da Administração e a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 13.2.7. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 13.2.8. A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil **ocorrerá preclusão** do seu direito de repactuar;
- 13.2.9. Para fins de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários e demais benefícios, será utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela Contratada na sua proposta de preços, conforme jurisprudência do TCU (referência - Acórdão 1097/2019 – Plenário); Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos estabelecidos na CCT, bem como àqueles que exercem funções não contempladas na CCT paradigma, será aplicado, no mínimo, o mesmo índice de reajuste concedido aos demais trabalhadores na norma coletiva aplicada.
- 13.2.10. Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 13.3. **Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU**, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200211.02.061.192.20509.15.339037.1.759.1200070.1.2.01
04200211.02.061.192.20509.15.339037.2.759.1200070.1.2.01

- 13.3.1. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. As regras de gestão e fiscalização encontram-se com maior detalhamento nos anexos: [Anexo 1 - Termo de Referência](#) deste Edital e [Anexo 12 – Minuta do Contrato](#), deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

- 15.1. As obrigações do TJCE estão encontram-se com maior detalhamento nos anexos: [Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital](#) e [Anexo 12 – Minuta do Contrato](#), deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas com maior detalhamento nos anexos: [Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital](#) e [Anexo 12 – Minuta do Contrato](#), deste Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.2. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.6. É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.
- 17.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.
- 17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.
- 17.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.
- 17.13. Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.
- 17.14. Se aplicável, a existência de preços registrados não obriga o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no **Anexo 1 deste Edital**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 17.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de

Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

- 17.16. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei n. 10.880/1983.
- 17.17. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, e suas alterações, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 17.18. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 17.19. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 17.20. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal TJCE.
- 17.21. Havendo divergência, exclusivamente quanto às especificações da descrição dos itens na descrição do sistema “licitações-e 2” do Banco do Brasil, Minuta de Contrato e outros, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.
- 17.22. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.23. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.
- 17.24. Impreterivelmente, gestores e fiscais de contratos, no âmbito de suas atribuições respectivas, deverão diligenciar para que as resoluções do Conselho Nacional de Justiça sejam integralmente obedecidas, especialmente, a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 651/2025 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

18. ANEXOS

ANEXO 1 - [TERMO DE REFERÊNCIA](#)

ANEXO 2 - [ORÇAMENTO DETALHADO](#)

ANEXO 3 - [MODELOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA](#)

ANEXO 4 - [MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.](#)

- ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
- ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
- ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
- ANEXO 12 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Fortaleza, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA

RAFAELLA LOPES
FERREIRA:88834557
387

Assinado de forma digital por
RAFAELLA LOPES
FERREIRA:88834557387
Dados: 2026.05.07 14:41:22 -03'00'

Rafaella Lopes Ferreira

SECRETÁRIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TJCE

Aprovado: CRISTHIAN SALES
DO NASCIMENTO
RIOS:72191201334

Assinado de forma digital
por CRISTHIAN SALES DO
NASCIMENTO
RIOS:72191201334
Dados: 2026.05.07 14:39:38
-03'00'

Cristhian Sales do Nascimento Rios

CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE



ANEXO 1 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO SECRETARIA DE GOVERNANÇA
INSTITUCIONAL DIRETORIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do processo: 8502819-08.2025.8.06.0001

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS RECEPÇÃO E ATENDIMENTO EM
REGIME COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços contínuos de recepção e atendimento ao público interno e externo, por meio de múltiplos canais, incluindo atendimento especializado, supervisão, coordenação, apoio à gestão do atendimento, assistência à gestão do atendimento e interpretação em Libras, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), nos termos e quantidades adiante detalhados.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por serem passíveis de especificação objetiva por padrões usuais do mercado e de natureza continuada, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A unidade de medida de realização do objeto será o posto de trabalho, observados os quantitativos estimados e a distribuição por unidades/canais conforme anexos.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação, nos termos do art.107 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme a conveniência estabelecida entre Contratante e Contratada.
- 2.2. Em atenção ao disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 18.662/2023, e tendo em vista que a execução do objeto contratual transcorrerá por mais de um exercício financeiro, registra-se que a presente contratação se encontra devidamente prevista no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, elaborado nos termos da Lei Estadual nº 18.662/2023 e revisado pela Lei Estadual nº 19.612/2025, assegurando a regularidade da despesa no planejamento plurianual da Instituição.

2.2.1. A contratação será executada no âmbito do **Programa 192 – Excelência no Desempenho da Prestação Jurisdicional**, cuja ação orçamentária correspondente é a de código **20509 – Apoio ao Desenvolvimento da Prestação Jurisdicional – Fermoju**, que

compõe a entrega **1899 – Unidade judiciária mantida**, conforme Comunicação Interna de Encaminhamento emitida pela Gerência de Planejamento Orçamentário do TJCE em 24/03/2026 (Id nº 0619013), constante dos autos do Processo nº 8507914-62.2026.8.06.0000.

- 2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência constituem necessidade continuada para o regular funcionamento do TJCE, por se relacionarem diretamente ao acesso dos públicos externos (jurisdicionado, advogados, partes) e do público interno (servidores e magistrados) às informações e orientações processuais e institucionais, recomendando-se a execução indireta, por ser mais conveniente e econômico, somando-se ao fato de o Tribunal não dispor, no cenário atual, de estrutura própria suficiente para absorver o volume e a complexidade da demanda.
- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.
- 3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, os serviços pretendidos são essenciais para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado pelo TJCE, por se relacionarem ao suporte operacional necessário ao adequado funcionamento das estruturas de atendimento (incluindo centrais, núcleos especializados de atendimento e canais), com impacto direto no acesso do cidadão à informação e à orientação institucional.
- 4.2. O objeto deste Termo de Referência abrange a disponibilização de força de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades auxiliares e acessórias de atendimento e recepção, bem como de apoio à gestão do atendimento, sempre observados os limites legais e contratuais e vedada a atribuição de atos típicos de servidores efetivos e/ou atos que importem manifestação institucional com fé pública, tomada de decisão administrativa ou prática de atividades privativas.
- 4.3. A solução prevê atendimento presencial e remoto, em múltiplos canais, com possibilidade de escalas diferenciadas, inclusive para atendimento remoto, bem como adoção de teletrabalho quando compatível com as atribuições e com a conveniência do serviço. Combine-se às atividades exercidas pelos servidores do órgão de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de atividades internas, garantindo continuidade dos serviços prestados nas áreas de apoio indireto, a fim de entregar condições para os trabalhos requeridos e para boa prestação jurisdicional, por decorrência.
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos constantes da TABELA 1, e com a distribuição por unidades/canais conforme ANEXO específico.

											Dias Úteis		22
IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H.MÉ S	CBO	M1 - REMUNERAÇÃO	M2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	M3 - RESCISÃO	M4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO (SUBSTITUTOS)	M5 - UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	M6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	
F1	OPERADOR DE RECEPÇÃO E TRIAGEM	221	200	4221-05	R\$ 2.471,62	R\$ 2.880,37	R\$ 224,48	R\$ 283,95	R\$ 203,18	R\$ 2.328,85	R\$ 9.040,82	R\$ 1.997.978,03	
F2	OPERADOR DE ATENDIMENTO	362	200	42	R\$ 3.055,52	R\$ 2.804,48	R\$ 219,80	R\$ 278,29	R\$ 203,18	R\$ 2.276,35	R\$ 8.837,90	R\$ 3.199.211,38	
F3	OPERADOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	133	200	42	R\$ 3.925,52	R\$ 3.303,80	R\$ 282,40	R\$ 354,54	R\$ 203,18	R\$ 2.799,80	R\$ 10.889,04	R\$ 1.445.582,33	
F4	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	52	200	4101-25	R\$ 4.785,41	R\$ 3.834,16	R\$ 342,82	R\$ 428,19	R\$ 203,18	R\$ 3.321,50	R\$ 12.895,25	R\$ 670.553,19	
F5	COORDENADOR DE ATENDIMENTO	16	200	4101-25	R\$ 6.357,99	R\$ 4.843,77	R\$ 457,38	R\$ 597,77	R\$ 203,18	R\$ 4.312,48	R\$ 18.742,57	R\$ 267.881,10	
F6	ASSISTENTE DE GESTÃO DO ATENDIMENTO	5	200	4110-10	R\$ 8.173,41	R\$ 5.994,63	R\$ 587,99	R\$ 745,89	R\$ 203,18	R\$ 5.442,12	R\$ 21.128,21	R\$ 105.541,07	
F7	APOIO À GESTÃO DO ATENDIMENTO	21	200	4110-10	R\$ 4.051,77	R\$ 3.381,74	R\$ 291,48	R\$ 385,82	R\$ 203,18	R\$ 2.877,43	R\$ 11.171,20	R\$ 234.595,18	
F8	INTÉRPRETE DE LIBRAS	14	180	2614-25	R\$ 3.285,07	R\$ 3.347,28	R\$ 282,97	R\$ 355,24	R\$ 203,18	R\$ 2.817,88	R\$ 10.940,00	R\$ 153.159,96	
TOTAL DE POSTOS											824		
												CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA (A)	R\$ 8.074.602,24
												PROVISIONAMENTO MENSAL (B = 2,00% DE "A")	R\$ 161.492,04
												CUSTO MENSAL TOTAL (C = A+B)	R\$ 8.236.094,28
												CUSTO PARA 24 MESES (C*24)	R\$ 197.666.262,72

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência, bem como estrutura operacional e experiência em atividades compatíveis com os serviços de recepção, atendimento e apoio correlato, considerados a natureza contínua, essencial e habitual dos serviços.
- 5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social, observando, para cada posto, as descrições das atividades, as atribuições, os requisitos de grau de instrução, as exigências legais, as experiências, os conhecimentos e as habilidades previstos neste Termo de Referência.
- 5.4. A Contratada deverá possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objetos deste estudo. Os serviços de recepção/triagem, atendimento possuem natureza contínua, considerando, sobretudo, as necessidades das rotinas internas deste Tribunal de Justiça, logo, restam configuradas as características da essencialidade e habitualidade;
- 5.5. Para adequada prestação dos serviços de atendimento, deverão ser fornecidos certificados digitais pela Contratada, do tipo A3, padrão ICP-Brasil, aos postos indicados no Estudo Técnico Preliminar, com validade de 24 meses, devendo-se observar as prescrições inseridas no estudo técnico relativos a responsabilidade da aquisição e o ressarcimento.
- 5.6. A Contratada deverá disponibilizar os postos de trabalho na data de início da execução dos serviços, observados os prazos dispostos no Termo de Referência, inclusive quanto às substituições definitivas e temporárias de postos de trabalho, não ficando o início da execução condicionado ao fornecimento integral do fardamento, desde que a contratada assegure, desde o primeiro dia de atuação, apresentação pessoal compatível com o ambiente institucional e conclua a entrega integral dos uniformes no prazo a ser fixado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
 - 5.6.1. As solicitações da contratante para a substituição definitiva de prestadores de serviço deverão ser efetivadas em até 15 (quinze) dias corridos a contar do dia seguinte ao da solicitação, compreendendo neste prazo as etapas de recrutamento, seleção e treinamento. A substituição temporária deverá ocorrer no mesmo dia que for constatada a falta, devendo ser realizada por parte da CONTRATADA.

- 5.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.
- 5.8. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).
- 5.9. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 5.9.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 5.9.1.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105
- 5.9.1.3. O cumprimento das prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, dentre outras previstas no estudo técnico anexo.
- 5.9.1.4. A Contratada deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.
- 5.10. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.
- 5.11. Na medida em que se trata de contratação de serviços de Recepção e Atendimento adicionalmente a empresa deverá comprovar os requisitos de qualificação mínima dos empregados alocados na prestação dos serviços.
- 5.12. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá prestar garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o seu encerramento, na forma do instrumento contratual.
- 5.13. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá observar, na alocação de seus empregados, o enquadramento das categorias profissionais de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e com as especificações dos postos previstas neste Termo de Referência.

- 5.14. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá observar, na execução contratual, as jornadas de trabalho, as escalas, os horários de prestação dos serviços e as demais condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive no que se refere à distribuição da carga horária dos postos, à execução dos serviços em múltiplos canais e às regras específicas aplicáveis à prestação ordinária e excepcional das atividades.
- 5.15. Na medida em que se trata de contratação de serviços de recepção e atendimento, adicionalmente a empresa deverá comprovar os requisitos de qualificação mínima dos empregados alocados na prestação dos serviços.
- 5.16. É vedado à contratada e a seus empregados utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações técnicas, operacionais ou negociais às quais tenham acesso em razão da execução do contrato, inclusive dados de usuários, fluxos de atendimento, relatórios, estatísticas, códigos de acesso e demais informações sigilosas ou estratégicas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo proibida sua reprodução, divulgação, compartilhamento ou armazenamento para fins estranhos ao objeto, sob pena de responsabilização nas esferas contratual, civil, administrativa e penal.
- 5.17. Para garantir a satisfação dos usuários e a eficiência das operações, a empresa contratada deverá observar padrões mínimos de qualidade na execução dos serviços de atendimento.
- 5.17.1. Atendimento cortês e profissional: os empregados da contratada deverão manter comportamento cortês, profissional e empático durante todo o atendimento ao público interno e externo, em qualquer canal utilizado (presencial ou remoto), assegurando comunicação clara, respeitosa e amigável;
- 5.17.2. Conhecimento dos serviços e procedimentos: os profissionais de atendimento deverão ser treinados de forma a possuir conhecimento adequado sobre os serviços, fluxos e sistemas utilizados pelo Tribunal, de modo a fornecer informações precisas, sanar dúvidas e oferecer suporte adequado aos usuários;
- 5.17.3. Capacitações técnicas: a contratada deverá promover, demandar e controlar capacitações técnicas periódicas necessárias aos colaboradores, voltadas aos conhecimentos específicos das atividades desempenhadas pelo atendimento no TJCE (sistemas de atendimento, normativos internos, protocolos de vulnerabilidade, acessibilidade, fluxos de CAJ/CIAT e núcleos remotos), com o objetivo de manter os colaboradores atualizados quanto a práticas, normas, regulamentos e avanços relevantes à execução do contrato.
- 5.17.4. Capacitações comportamentais: a contratada deverá, ainda, promover capacitações voltadas ao desenvolvimento de competências comportamentais, tais como comunicação efetiva, trabalho em equipe, liderança (quando for o caso), gestão do tempo e habilidades relacionais com o público, visando à melhoria do desempenho profissional e da interação com usuários e colegas de trabalho.
- 5.18. A contratada deverá apresentar à fiscalização relatórios anuais de capacitação, contendo, no mínimo, a carga horária, o conteúdo programático, o nome das instituições ou plataformas utilizadas e a lista dos participantes, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

- 5.19. A contratada deverá adotar procedimentos para tratamento ágil de reclamações/denúncias, demandas sensíveis e problemas apontados pelos usuários, garantindo que os atendentes estejam preparados para ouvir atentamente, identificar a causa das dificuldades e oferecer soluções adequadas dentro dos limites de sua atuação.
- 5.20. A contratada deverá assegurar que os profissionais de atendimento mantenham registros fidedignos e atualizados das interações com os usuários, incluindo informações relevantes, soluções adotadas, encaminhamentos realizados, solicitações especiais e demais observações pertinentes, nos sistemas indicados pela Administração.
- 5.21. A contratada deverá estabelecer diretrizes para garantir a confidencialidade e a segurança das informações processuais e pessoais dos usuários, treinando seus empregados para observância das políticas de proteção de dados e de acesso a informações confidenciais, em alinhamento com as normas do Tribunal.
- 5.22. A contratada deverá implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação permanentes da qualidade do atendimento, podendo utilizar avaliações de desempenho, pesquisas de satisfação, monitoramento de chamadas e outros indicadores relevantes, cujos resultados deverão ser compartilhados com a fiscalização para identificação de oportunidades de melhoria.
- 5.23. A contratada deverá realizar o pagamento de diárias de viagem ordinárias aos colaboradores mencionados no estudo técnico preliminar, conforme valores prescritos pela convenção coletiva utilizada como parâmetro para contratação. Para execução do serviço, deve ser observado, através dos anexos e do respectivo estudo, o procedimento para ressarcimento dos valores.
- 5.24. A proposta deverá conter somente duas casas decimais.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Início da execução do objeto (previsão): a partir de 13 de agosto de 2026, conforme conclusão do procedimento licitatório.
- 6.2. A prestação dos serviços terá início independentemente da entrega do fardamento, que poderá ser fornecido até 45 dias após o início da prestação do serviço, devendo-se observar as prescrições contidas no anexo próprio e no estudo técnico preliminar.
- 6.3. Os serviços não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços.
- 6.4. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela PRESTADORA DE SERVIÇOS desde que atenda à seguinte frequência de atividades:

Postos	DISTRIBUIÇÃO SEMANAL	CARGA HORÁRIA
Recepcionista CBO 4221-05	Segunda à Sexta-feira	40 horas
Operador de Atendimento CBO 42	Segunda à Sexta-feira	40 horas
Operador de Atendimento	Segunda à Sexta-feira	40 horas

Especializado CBO 42		
Supervisor de Atendimento CBO 4201-25	Segunda à Sexta-feira	40 horas
Coordenador de Atendimento CBO 4201-25	Segunda à Sexta-feira	40 horas
Assistente de Gestão do Atendimento CBO 4110-10	Segunda à Sexta-feira	40 horas
Apoio à Gestão do Atendimento CBO 4110-10	Segunda à Sexta-feira	40 horas
Intérprete de Libras CBO 2614-25	CBO 2614-25	30 horas, conforme a Lei 14.704/2023.

6.5. As atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, atendendo também peculiaridades de horários extraordinários (Sábados e Domingos), que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços e utilização de banco de horas com os empregados envolvidos, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno.

6.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá distribuir e gerenciar horários dos seus recursos humanos de forma a não extrapolar a jornada máxima legal e contratual.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os locais de prestação dos serviços são os constantes na relação de unidades anexa.

7.2. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.

7.3. Caso eventual modificação de endereço ou estrutura determine impacto no quantitativo dos serviços, far-se-á a respectiva adequação de valor.

7.4. Internamente no endereço de prestação de serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá direcionar seus trabalhadores aos locais onde sejam necessárias as atividades, não havendo garantia de localização única ou exclusiva para a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus trabalhadores.

8. CRACHÁS E UNIFORMES

8.1. Os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos e previamente convencionados com o TJCE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, com pelo menos as seguintes peças do vestuário:

8.1.1. Terno masculino/feminino completo (blazer e calça): Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com emblema da empresa bordado no

lado superior esquerdo, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo de Tecido: 81% Poliéster 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer E Calça. Quantidade de Bolsos: 6 Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 Botões Em Cada Lado.

- 8.1.2. Camisa social masculina/feminina: No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor branca, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo. Fardamento masculino/feminino.
- 8.1.3. Sapato social (par):
 - 8.1.3.1. Masculino: Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Características Adicionais: Com Cadarço. Tamanho: Variado. Material Sola: Borracha Antiderrapante. Material Cadarço: Algodão. Material: Palmilha Couro.
 - 8.1.3.2. Feminino: Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Material Sola: Couro. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Salto Baixo Modelo: Scarpin.
- 8.1.4. Meia social masculina (par): Tipo social, na cor preta e de boa qualidade. Material: 100% Poliamida. Tamanho: Grande. Características Adicionais: Cano Longo.
- 8.1.5. Cinto masculino: Em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
- 8.2. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, aos(às) trabalhadores(as) contratados(as):
 - 8.2.1. 2 (dois) ternos masculinos/femininos completos (blazer e calça);
 - 8.2.2. 4 (quatro) camisas sociais masculinas/femininas;
 - 8.2.3. 2 (dois) pares de sapatos sociais masculinos/femininos;
 - 8.2.4. 4 (quatro) pares de meias sociais masculinas/femininas;
 - 8.2.5. 1 (um) cinto masculino/feminino;
 - 8.2.6. 2 (duas) gravatas masculinas/femininas.
- 8.3. Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS garantir que seus empregados se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do TJCE.
 - 8.3.1. Logo, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos, constitui obrigação da PRESTADORA DE SERVIÇOS promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios.
 - 8.3.2. Deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o TJCE.
- 8.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 8.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

- 8.6. Não poderá a empregadora repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados, salvo por reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA MÃO DE OBRA

- 9.1. Os trabalhadores alocados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades nos ambientes do TJCE, o que contempla, ao menos, o domínio da língua portuguesa lida e falada e noções básicas de matemática.
- 9.2. Adicionalmente, a categoria contratada no objeto desse Termo de Referência deverá possuir os seguintes requisitos de qualificação e desempenhar as seguintes atividades.

9.2.1. **Recepcionista**

9.2.1.1. **Requisitos de qualificação:**

9.2.1.2. Ensino Médio Completo

9.2.1.3. Experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses em atendimento ao público, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou apresentar curso profissionalizante na área

9.2.1.4. Noções de atendimento humanizado, possuir conhecimento em informática, com manejo de softwares para escritório, como editores de texto, planilhas de cálculos, navegação na internet e uso de correio eletrônico.

9.2.1.5. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia, facilidade de compreensão, pontualidade e assiduidade.

9.2.1.6. **Resumo das atividades:**

9.2.1.7. Identificar e cadastrar visitantes, utilizando-se de sistema convencional de controle e acesso às dependências do Poder Judiciário Cearense ou de Sistema informatizado que a venha ser utilizado na recepção, bem como realizar cadastramento biométrico ou específico de sistemas das unidades voltados para o atendimento em que estejam lotados;

9.2.1.8. Consultar processos judiciais e administrativos não sigilosos, fornecendo a informação disponível no sistema ao usuário, que será encaminhado ao setor desejado no caso de informação insuficiente, realizando o direcionamento interno para os setores, mediante detecção da real necessidade do usuário e mediante entrega de crachá ou documento com foto, adesivo de identificação ou liberação via biometria;

9.2.1.9. Informar ao público sobre os serviços prestados pela Instituição;

9.2.1.10. Informar a localização de pessoas, salas e dependências internas;

9.2.1.11. Fornecer informações em conformidade com as orientações recebidas ao assumir o serviço;

9.2.1.12. Manter-se atualizado e bem-informado sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou quando houver qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências do Poder Judiciário Cearense;

9.2.1.13. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de segurança e acesso, bem como nas rotinas específicas do serviço de recepção e da política de atendimento humanizado

9.2.1.14. Receber, de forma educada, humana, acolhedora e prestativa, os visitantes que se dirigirem às unidades do Poder Judiciário Cearense, fornecendo informações precisas e objetivas

9.2.1.15. Comunicar imediatamente ao responsável designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias

- 9.2.1.16 Proceder com o recolhimento do crachá ao final da visita do usuário, caso seja fornecido na entrada do mesmo
- 9.2.1.17 Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos, de forma a preservar a imagem do Poder Judiciário Cearense e a qualidade dos serviços prestados.
- 9.2.1.18 Participar de treinamentos, reciclagens e ações de capacitação promovidos pela instituição ou pela contratada, visando à atualização quanto a sistemas, fluxos, protocolos de atendimento e boas práticas de comunicação com o usuário;
- 9.2.1.19 Executar tarefas correlatas.

9.2.2. **Operador de Atendimento**

9.2.2.1. **Requisitos de qualificação:**

- 9.2.2.2. Ensino Médio Completo
- 9.2.2.3. Experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses em atendimento ao público, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou apresentar curso profissionalizante na área
- 9.2.2.4. Noções de atendimento humanizado, possuir conhecimento em informática, com manejo de softwares para escritório, como editores de texto, planilhas de cálculos, navegação na internet e uso de correio eletrônico.
- 9.2.2.5. Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia, facilidade de compreensão, pontualidade e assiduidade.
- 9.2.2.6. Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades

9.2.2.7. **Resumo das atividades:**

- 9.2.2.8. Exercer atividades de atendimento ao público por telefone, balcão virtual, WhatsApp, e-mail, presencial ou qualquer outro canal de atendimento, de acordo com a designação do seu posto de atendimento
- 9.2.2.9. Efetuar acolhimento e escuta inicial das demandas dos usuários, identificando o assunto e classificando-o conforme protocolos de atendimento previamente definidos pela instituição para fins de registro e encaminhamento a setores competentes ou ao atendimento especializado através dos sistemas estabelecidos pela instituição
- 9.2.2.10. Prestar atendimento ao público interno e externo, fornecendo informações detalhadas sobre andamento processual e serviços judiciais, mediante consulta aos sistemas informatizados indicados pelo Tribunal (como SAJ, PJe ou outros), esclarecendo dúvidas quanto a fases, prazos e principais tramitações registradas, bem como orientando sobre canais, procedimentos e requisitos para a prática de atos perante o Poder Judiciário, sempre observando rigorosamente o dever de sigilo, a LGPD e os normativos internos
- 9.2.2.11. Cadastrar, consultar e operar sistemas administrativos e corporativos do TJCE ou instituições parceiras, para fins de atendimento interno, verificação de informações, registros e acompanhamento de demandas, respeitados os limites de acesso concedidos e os normativos internos do Tribunal
- 9.2.2.12. Registrar atendimentos, solicitações e encaminhamentos nos sistemas oficiais, garantindo padronização, rastreabilidade e qualidade das informações
- 9.2.2.13. Aplicar protocolos padronizados de atendimento, inclusive os voltados a públicos prioritários e situações sensíveis, assegurando acessibilidade, acolhimento adequado e encaminhamento correto da demanda
- 9.2.2.14. Contribuir para a melhoria contínua do serviço, comunicando recorrências, inconsistências e oportunidades de aprimoramento dos fluxos e rotinas de atendimento

- 9.2.2.15. Atender às solicitações e as recomendações que lhe forem expressamente encaminhadas
- 9.2.2.16. Realizar agendamentos de atendimentos presenciais ou remotos, quando for o caso, inclusive para núcleos especializados, seguindo rigorosamente as regras e critérios definidos pela administração
- 9.2.2.17. Participar de treinamentos, reciclagens e ações de capacitação promovidos pela instituição ou pela contratada, visando à atualização quanto a sistemas, fluxos, protocolos de atendimento e boas práticas de comunicação com o usuário
- 9.2.2.18. Prestar atendimento e apoio a usuários para participação em audiências virtuais, em salas de apoio digital, situadas nos prédios públicos
- 9.2.2.19. Receber, de forma educada, humana, acolhedora e prestativa, os usuários que buscam pelo serviço de atendimento do Poder Judiciário Cearense, orientando quanto a procedimentos, fluxos de atendimento, canais institucionais, horários de funcionamento, endereços e requisitos documentais
- 9.2.2.20. Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, relacionadas ao atendimento geral aos públicos

9.2.3. **Operador de Atendimento Especializado**

- 9.2.3.1. **Requisitos de qualificação:**
- 9.2.3.2. Ensino Superior Completo, em qualquer área de formação.
- 9.2.3.3. Experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses em atendimento ao público, comprovadas em carteira de trabalho ou através de curso profissionalizante ou atividades que envolvam o manejo de sistemas de peticionamento eletrônico;
- 9.2.3.4. Conhecimento em sistemas operacionais e aplicativos de escritório, especialmente Windows, sistemas web e desktop e suíte LibreOffice (ou equivalente), bem como em sistemas informatizados corporativos do TJCE
- 9.2.3.5. Conhecimentos básicos em direito processual, em sistemas de peticionamento eletrônico e em procedimentos judiciais e administrativos, suficientes para compreensão de andamentos processuais, prazos, fases e serviços judiciais
- 9.2.3.6. Capacidade de análise crítica e interpretação de fluxos institucionais, judiciais e administrativos, com aptidão para atuação resolutiva em demandas de maior complexidade, observados os limites legais e institucionais
- 9.2.3.7. Aptidão para atendimento ao público em múltiplos canais (presencial, telefone, e-mail, WhatsApp, balcão virtual e outros meios eletrônicos), com postura compatível com o ambiente do Poder Judiciário
- 9.2.3.8. Habilidade para organização, registro e consolidação de informações de atendimento, elaboração de relatórios simples, trabalho colaborativo e encaminhamento qualificado, contribuindo para a eficiência, a padronização e a rastreabilidade do atendimento institucional
- 9.2.3.9. Boa comunicação interpessoal e fluência verbal, bom senso, iniciativa, afabilidade, interesse, agilidade, organização, educação, paciência, respeito, desenvoltura, cordialidade, pontualidade, assiduidade e responsabilidade na execução das tarefas
- 9.2.3.10. Compreensão e observância das normas de sigilo, proteção de dados pessoais (LGPD) e segurança da informação, em consonância com os normativos internos do Tribunal e demais legislações aplicáveis
- 9.2.3.11. Profissional deverá possuir graduação completa ou em curso em Direito, Administração, Gestão Pública ou áreas afins, admitidas outras formações de nível superior, desde que compatíveis com as atribuições do serviço a ser prestado.

9.2.3.12. **Resumo das atividades:**

- 9.2.3.13. Prestar atendimento especializado presencial e remoto, de maneira educada, acolhedora e prestativa (presencial, por telefone, e-mail, WhatsApp, balcão virtual e outros canais institucionais) a usuários internos e externos, com foco em demandas processuais especializadas, temas sensíveis e necessidades específicas de orientação, além de outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade
- 9.2.3.14. Orientar usuários externos e internos quanto ao andamento processual e aos serviços judiciais de unidades especializadas, mediante consulta aos sistemas informatizados indicados pelo Tribunal (PJe, SAJ e demais sistemas corporativos ou de órgãos parceiros), interpretando corretamente fases processuais, andamentos e assemelhados, observando rigorosamente o dever de sigilo, a LGPD e os normativos internos
- 9.2.3.15. Prestar orientações quanto à utilização dos sistemas informatizados do TJCE, especialmente o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e suas integrações, bem como outros sistemas institucionais administrativos, esclarecendo dúvidas relativas a acesso, funcionalidades, fluxos, registros e procedimentos, conforme manuais, normativos e perfis de acesso autorizados
- 9.2.3.16. Realizar cadastros e atualizações no PJe, dentre outros sistemas administrativos e corporativos do TJCE e, quando autorizado, de instituições parceiras, incluindo: concessão, alteração e retirada de acesso de usuários internos (servidores e magistrados), advogados, procuradorias públicas e privadas, centrais de mandados judiciais e demais perfis autorizados, bem como cadastrar e alterar endereços e Códigos de Endereçamento Postal (CEP), nos limites de acesso definidos pelo Tribunal, para fins de atendimento, verificação de informações e registros de acompanhamento de demanda
- 9.2.3.17. Realizar atendimento, diverso de TIC, presencial ou remoto, a usuários internos e externos, para esclarecimento de dúvidas e orientação quanto ao funcionamento, manuseio e fluxos do PJe e demais sistemas, inclusive junto a gabinetes de magistrados, Secretarias de Órgãos Colegiados e durante sessões de julgamento, quando demandado, assegurando suporte operacional ao uso adequado das ferramentas eletrônicas.
- 9.2.3.18. Atuar em implantações assistidas e em projetos de expansão ou aperfeiçoamento de sistemas de atendimento, PJe ou outro judicial prestando orientações, esclarecendo dúvidas e auxiliando as unidades jurisdicionais na adaptação aos fluxos e rotinas eletrônicas.
- 9.2.3.19. Identificar falhas, erros ou inconsistências em sistemas judiciais e fluxos de atendimento, elaborando registros e documentação a serem encaminhados às áreas competentes, bem como aplicar, quando autorizado, scripts ou rotinas padronizadas (ex.: PJe-Suporte) para correção de erros recorrentes, conforme instruções técnicas previamente definidas.
- 9.2.3.20. Atuar na análise e resolução de demandas de maior especialidade, realizando avaliação contextual, identificação de inconsistências, classificação adequada e orientação qualificada ao usuário, com encaminhamento aos setores competentes quando necessário, assegurando a continuidade, efetividade e resolutividade do atendimento.
- 9.2.3.21. Efetuar acolhimento e escuta inicial das demandas dos usuários, identificando o assunto, classificando-o conforme protocolos de atendimento da instituição e registrando os dados essenciais no sistema de atendimento, para fins de registro, tratamento e encaminhamento adequado, inclusive para atendimento especializado quando o caso assim exigir.

- 9.2.3.22. Registrar atendimentos, solicitações, encaminhamentos e retornos nos sistemas oficiais de atendimento e de controle de demandas, garantindo padronização, rastreabilidade, qualidade e integridade das informações, bem como acompanhar o andamento de demandas encaminhadas a unidades especializadas, quando for o caso.
- 9.2.3.23. Aplicar protocolos padronizados de atendimento, inclusive os voltados a públicos prioritários, pessoas em situação de vulnerabilidade e situações sensíveis, assegurando acessibilidade, acolhimento humanizado, tratamento respeitoso e encaminhamento correto das demandas.
- 9.2.3.24. Apoiar ações de orientação, treinamento e repasse de informações para as equipes de atendimento (geral e especializado), bem como para os postos de atendimento vinculados à Diretoria Estadual de Atendimento e à Diretoria Negocial do PJe, sobre fluxos, procedimentos e uso de sistemas, contribuindo para a padronização das rotinas e a melhoria contínua do atendimento.
- 9.2.3.25. Prestar apoio a usuários na participação em audiências virtuais e atendimentos por videoconferência, inclusive em salas de apoio digital situadas em prédios públicos, orientando quanto ao acesso, uso das ferramentas e procedimentos básicos.
- 9.2.3.26. Atender às solicitações e recomendações que lhe forem expressamente encaminhadas pela supervisão, coordenação, gerências e pela Administração, relacionadas à sua área de atuação.
- 9.2.3.27. Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade relacionadas ao atendimento ao público externo e interno.

9.2.4. Supervisor de Atendimento

9.2.4.1. **Requisitos de qualificação:**

- 9.2.4.2. Ensino Superior Completo, em qualquer área de formação.
- 9.2.4.3. Experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses em função idêntica ou similar ou curso na área de atendimento e/ou gestão e liderança.
- 9.2.4.4. Possuir conhecimento em informática, com manejo de softwares para escritório, como editores de textos, planilhas de cálculos, navegação na internet, correio eletrônico.
- 9.2.4.5. Ter habilidades para supervisionar equipes, alocação de recursos, definição de metas e atividades diárias
- 9.2.4.6. Observar a disciplina e o bom costume no local de trabalho
- 9.2.4.7. Ter capacidade de liderar, motivar, orientar, delegar tarefas e resolver problemas de forma eficaz
- 9.2.4.8. Ter capacidade de identificar oportunidades de melhoria, antecipar desafios e desenvolver estratégias para otimizar o atendimento
- 9.2.4.9. Possuir autocontrole, empatia, boa comunicação interpessoal e fluência verbal, bom senso, iniciativa, afabilidade, interesse, agilidade, organização, educação, paciência, respeito, desenvoltura, cordialidade, pontualidade, assiduidade e responsabilidade na execução das tarefas
- 9.2.4.10. **Resumo das atividades:**
- 9.2.4.11. Supervisionar, liderar e motivar a equipe de atendimento telefônico, WhatsApp, e-mail, balcão virtual e presencial, ou demais canais de atendimentos
- 9.2.4.12. Monitorar a qualidade do atendimento prestado, promovendo ajustes operacionais quando necessário
- 9.2.4.13. Controlar a assiduidade, pontualidade e qualidade no atendimento de sua equipe de operadores de atendimento, operadores de atendimento especializado e recepcionistas,

bem como quanto a organização de escalas, distribuição de demandas e realocação de equipes, conforme necessidade do serviço e orientações da administração

9.2.4.14. Acompanhar o cumprimento de metas, indicadores de desempenho, tempo de atendimento, resolatividade e demais parâmetros definidos em comum acordo entre a instituição e a empresa contratada

9.2.4.15. Capacitar e treinar a equipe de operadores de atendimento, atendimento especializado e recepcionistas. 9.2.4.16. Disseminar a política de atendimento humanizado, orientações institucionais, atualizações normativas e ajustes de fluxos entre as equipes de operadores de atendimento, operadores de atendimento, especializados e os recepcionistas

9.2.4.17. Apoiar as equipes de operadores de atendimento, operadores de atendimento especializados e recepcionistas, na consulta de processos judiciais e administrativos, e outras demandas decorrentes dos fluxos de trabalhos elaborados

9.2.4.18. Registrar e transmitir informações com precisão

9.2.4.19. Auxiliar na elaboração de projetos para a área de atendimento, bem como reportar aos gestores eventuais situações críticas que demandem decisões estratégicas

9.2.4.20. Atender às solicitações e recomendações e o que lhes forem expressamente encaminhados

9.2.4.21. Realizar outras atividades inerentes à função, desde que haja similitude

9.2.5. Coordenador de Atendimento

9.2.5.1. **Requisitos de qualificação:**

9.2.5.2. Ensino Superior Completo, em qualquer área de formação.

9.2.5.3. Experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses em função idêntica ou similar ou curso na área de atendimento e/ou gestão e liderança.

9.2.5.4. Possuir conhecimento em informática, com manejo de softwares para escritório, como editores de textos, planilhas de cálculos, navegação na internet, correio eletrônico.

9.2.5.5. Ter habilidades para supervisionar equipes, alocação de recursos, definição de metas e atividades diárias.

9.2.5.6. Observar a disciplina e o bom costume no local de trabalho.

9.2.5.7. Ter capacidade de liderar, motivar, orientar, delegar tarefas e resolver problemas de forma eficaz.

9.2.5.8. Ter capacidade de identificar oportunidades de melhoria, antecipar desafios e desenvolver estratégias para otimizar o atendimento

9.2.5.9. Possuir autocontrole, empatia, boa comunicação interpessoal e fluência verbal, bom senso, iniciativa, afabilidade, interesse, agilidade, organização, educação, paciência, respeito, desenvoltura, cordialidade, pontualidade, assiduidade e responsabilidade na execução das tarefas

9.2.5.10. **Resumo das atividades:**

9.2.5.11. Coordenar, liderar e motivar a equipe de supervisores e operadores do atendimento e operadores de atendimento especializado nos canais telefônicos, WhatsApp, e-mail, balcão virtual e presencial ou demais canais de atendimentos de acordo com a sua designação.

9.2.5.12. Monitorar o desempenho dos supervisores de atendimento e dos assistentes de apoio à gestão do atendimento.

9.2.5.13. Monitorar a qualidade do atendimento e o grau de satisfação dos usuários do TJCE.

9.2.5.14. Controlar a assiduidade, pontualidade e qualidade no atendimento de sua equipe de supervisores de atendimento e assistentes de apoio à gestão do atendimento.

- 9.2.5.15. Capacitar e treinar a equipe de supervisores, operadores de atendimento, operadores de atendimento especializados e assistentes de apoio à gestão do atendimento e recepcionistas.
- 9.2.5.16. Disseminar a política de atendimento humanizado entre as equipes de atendimento e assegurar que a execução do serviço esteja em conformidade com os normativos internos do TJCE.
- 9.2.5.17. Registrar e transmitir informações com precisão.
- 9.2.5.18. Participar de apresentações, alinhamentos técnicos e discussões estratégicas vinculadas a projetos de atendimento, iniciativas de melhoria do serviço ou implantação de novos fluxos e canais, quando demandado pela Administração.
- 9.2.5.19. Realizar deslocamentos, quando necessário e autorizado, para acompanhamento da execução do serviço em unidades descentralizadas, implantação de novos pontos de atendimento ou apoio à padronização operacional.
- 9.2.5.20. Atender às solicitações e recomendações e que lhes forem expressamente encaminhadas.
- 9.2.5.21. Propor ajustes estruturais, melhorias operacionais e adequações de fluxo à gestão, quando identificadas oportunidades de aprimoramento.
- 9.2.5.22. Realizar outras atividades inerentes à função, desde que haja similitude.

9.2.6. Assistente de Gestão do Atendimento

9.2.6.1. **Requisitos de qualificação:**

- 9.2.6.2. Ensino Superior Completo, em qualquer área de formação.
- 9.2.6.3. Experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses em função idêntica ou similar ou curso na área de atendimento e/ou gestão e liderança.
- 9.2.6.4. Inteligência emocional, autocontrole e equilíbrio sob pressão, liderança estratégica, comunicação assertiva, capacidade de decisão, postura ética e institucional, resiliência, visão sistêmica, capacidade de articulação intersetorial, gestão de pessoas, visão de planejamento estratégico, capacidade de analisar indicadores, capacidade de gerir processos de trabalho de atendimento, conhecimento prévio dos sistemas institucionais, domínio de ferramentas de escritório.

9.2.6.5. **Resumo das atividades:**

- 9.2.6.6. Atuar prestando assistência à gestão estratégica da área de atendimento, colaborando com a coordenação macro das ações sob responsabilidade da gerência e prestando assistência técnica a operadores, assistentes de apoio, supervisores e coordenadores, com vistas a assegurar a qualidade, a padronização, a eficiência e a humanização dos serviços de atendimento prestados, sem exercer comando hierárquico ou decisão em nome do Tribunal.
- 9.2.6.7. Assistir à gestão integrada das equipes vinculadas à respectiva gerência de atendimento, colaborando no acompanhamento de equipes presenciais, remotas, especializadas ou vinculadas a projetos específicos, conforme a estrutura organizacional estabelecida, limitando-se a subsidiar os gestores com informações e orientações operacionais previamente definidas pela Administração.
- 9.2.6.8. Colaborar com a liderança institucional das equipes de atendimento, assistindo os gestores no alinhamento institucional, na padronização de fluxos e no cumprimento de protocolos de atendimento, com foco na melhoria contínua da experiência do usuário, sem exercer autoridade decisória ou competência de chefia sobre servidores do Tribunal.
- 9.2.6.9. Participar, quando designado, de reuniões estratégicas relacionadas à gestão do atendimento com Diretoria, Secretarias, áreas técnicas e demais unidades, prestando assistência técnica, apresentando dados, relatórios e informações operacionais sobre o

atendimento, sem exercer representação institucional ou deliberação em nome da gerência ou do Tribunal.

9.2.6.10. Assistir os gestores na tomada de decisões operacionais e estratégicas relacionadas à organização da força de trabalho, fluxos de atendimento, priorização de demandas, gestão de crises e resolução de impasses operacionais, por meio da organização, consolidação e apresentação de informações, sem decidir ou determinar medidas de gestão em nome da Administração.

9.2.6.11. Revisar e ajustar os procedimentos de atendimento, sugerindo melhorias, consolidando propostas de padronização encaminhadas pelas equipes e organizando informações sobre escalas e alocação de recursos, para análise e validação pelos gestores, sem deliberar, autorizar ou implantar alterações de forma autônoma.

9.2.6.12. Assistir no planejamento, acompanhamento e monitoramento de metas e indicadores de desempenho do atendimento, tais como tempo médio de espera, taxa de resolatividade, volume por canal, índice de satisfação, reincidência e retrabalho, compilando dados, consolidando informações e elaborando quadros e relatórios de apoio, para subsidiar ações corretivas e preventivas a serem definidas pela gestão.

9.2.6.13. Elaborar, sob orientação dos gestores, minutas de relatórios gerenciais, planos de ação e apresentações técnicas sobre o atendimento, com base em dados consolidados e informações operacionais, destinados a subsidiar decisões da gestão superior, submetendo-os sempre à revisão e aprovação dos responsáveis.

9.2.6.14. Prestar assistência no acompanhamento técnico da execução dos serviços de atendimento nos diversos canais (presenciais, remotos, especializados, núcleos de atendimento), auxiliando na verificação da padronização das rotinas, da uniformidade de orientação institucional e da qualidade das respostas fornecidas ao usuário, sem exercer função de fiscalização formal ou poder sancionatório.

9.2.6.15. Colaborar com a gestão de riscos operacionais relacionados ao atendimento, assistindo na identificação de fragilidades estruturais, no registro de ocorrências, na sistematização de informações e na elaboração de propostas de melhoria organizacional e tecnológica, para apreciação e decisão pelos gestores competentes.

9.2.6.16. Assistir na realização de reuniões gerenciais periódicas com supervisores e coordenadores de atendimento, auxiliando na preparação de pautas, materiais, registros, atas e consolidação de resultados, bem como no acompanhamento administrativo das deliberações, sem conduzir ou presidir reuniões em nome da Administração.

9.2.6.17. Acompanhar o desempenho das equipes de atendimento, organizando informações quantitativas e qualitativas, consolidados e feedbacks, com vistas a subsidiar a gestão de pessoas a cargo dos gestores do Tribunal e da empresa contratada, promovendo ambiente colaborativo e cultura de excelência no atendimento, sem exercer avaliação funcional, aplicação de sanções ou gestão direta de pessoal.

9.2.6.18. Estimular, no âmbito de suas atribuições, práticas de escuta ativa, empatia, acolhimento e humanização no atendimento, divulgando orientações, materiais e protocolos definidos pela Administração, de forma a contribuir para o atendimento adequado aos públicos prioritários e vulneráveis, em conformidade com as diretrizes institucionais.

9.2.6.19. Prestar orientação técnica assistencial às equipes de atendimento quanto à correta utilização dos sistemas institucionais e das ferramentas administrativas vinculadas ao atendimento (PJe, sistemas internos, plataformas de contato etc.), com base em manuais, fluxos e normativos aprovados, sem alterar perfis de acesso sensíveis ou promover mudanças de configuração sem autorização expressa da área competente.

9.2.6.20. Prestar assistência técnica em visitas e ações institucionais relacionadas ao atendimento, acompanhando gestores em visitas técnicas, reuniões externas e agendas em comarcas, núcleos ou unidades descentralizadas, colaborando com o registro de informações e

com a sistematização de achados, sem representar a gerência ou o Tribunal em atos formais ou decisões institucionais.

9.2.6.21. Participar de treinamentos, capacitações e eventos relacionados à gestão do atendimento, inovação e melhoria de processos, bem como assistir na preparação de elementos técnicos e materiais de apresentação de projetos institucionais na área de atendimento, sempre sob orientação e validação dos gestores responsáveis.

9.2.6.22. Contribuir, em caráter de assistência, para o planejamento estratégico da área de atendimento, sugerindo melhorias estruturais, oportunidades de automação, integração de canais e aperfeiçoamento de fluxos, com base em dados e informações consolidados, cabendo à Administração a análise, a aprovação e a implementação das medidas.

9.2.6.23. Zelar para que as atividades de assistência à gestão do atendimento por ele desenvolvidas estejam alinhadas às diretrizes institucionais, aos princípios da administração pública, aos padrões de governança e às metas estratégicas estabelecidas, sempre respeitando os limites da função de assistência e sem prática de atos de decisão, manifestação institucional em nome do Tribunal ou execução de tarefas típicas de servidores efetivos.

9.2.7. Apoio à Gestão do Atendimento

9.2.7.1. **Requisitos de qualificação:**

9.2.7.2. Ensino Superior Completo ou cursando em qualquer área.

9.2.7.3. Experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses em função idêntica ou similar ou curso na área de atendimento e/ou gestão e liderança.

9.2.7.4. Conhecimentos de informática básica e de ferramentas de escritório, com facilidade para alimentar sistemas, lançar dados e organizar informações em relatórios.

9.2.7.5. Noções de rotinas administrativas e de atendimento, com aptidão para tratar documentos, organizar arquivos físicos e digitais e instruir processos no SEI, seguindo fluxos e procedimentos previamente definidos.

9.2.7.6. Capacidade de coletar e consolidar dados de diferentes fontes (sistemas de atendimento, planilhas, relatórios), elaborando quadros e relatórios sintéticos.

9.2.7.7. Habilidade para seguir orientações e modelos padronizados, preparando minutas de relatórios, apresentações, fluxogramas, roteiros operacionais e materiais básicos de apoio ao atendimento, conforme diretrizes. 9.2.7.8. Boa organização, atenção a detalhes e trabalho em equipe, com postura colaborativa, discrição, respeito à hierarquia e compromisso com a qualidade e a confiabilidade dos registros.

9.2.7.9. Postura profissional compatível com o ambiente do Poder Judiciário, observando ética, sigilo, urbanidade, pontualidade e cumprimento rigoroso de normas e instruções, sem atuação decisória ou representativa em nome do Tribunal.

9.2.7.10. **Resumo das atividades:**

9.2.7.11. Executar rotinas de registro e tratamento de informações de atendimento, organizar arquivos e alimentar sistemas de atendimento, bem como prestar apoio às unidades responsáveis pela gestão do atendimento, em conjunto com o Assistente de Gestão, coordenadores e supervisores, na organização e no tratamento preliminar dessas informações, sempre seguindo instruções previamente definidas e sob supervisão direta dos gestores, sem exercer coordenação, avaliação de desempenho, supervisão hierárquica ou análise conclusiva.

9.2.7.12. Coletar, tratar e consolidar dados dos diversos canais de atendimento (presencial, remoto, CAJ, CIAT, PJe, núcleos remotos etc.), inclusive indicadores de desempenho, extraindo informações dos sistemas, elaborando planilhas, quadros e relatórios

sintéticos, comparando resultados com as metas definidas e registrando variações, para subsidiar a análise e a tomada de decisão pelos gestores, sem emissão de parecer técnico, interpretações ou conclusões próprias.

- 9.2.7.13. Auxiliar na padronização de rotinas e procedimentos de atendimento, colaborando na organização de roteiros operacionais, checklists, formulários e manuais internos, a partir de conteúdos e decisões definidos pelos gestores, sem promover alterações por conta própria.
- 9.2.7.14. Prestar suporte operacional no uso dos sistemas relacionados ao atendimento, incluindo apoio na resolução de intercorrências básicas relativas ao atendimento, na gestão inicial de acessos e na organização de dados para painéis e relatórios, sempre com base em modelos e diretrizes definidos pela Administração, sem desenvolvimento autônomo de aplicações ou gestão de acessos críticos.
- 9.2.7.15. Elaborar minutas de relatórios de atendimento, notas informativas, apresentações, fluxogramas e demais materiais visuais e documentos de apoio ao atendimento (incluindo páginas internas e relatórios de suporte à gestão), com base em orientações, diretrizes e modelos previamente definidos e aprovados pelos gestores de atendimento, limitando-se a tarefas de formatação, atualização e organização, e submetendo-os sempre à validação e aprovação dos responsáveis.
- 9.2.7.16. Instruir processos administrativos no SEI relacionados à gestão do atendimento, juntando documentos, inserindo informações e monitorando prazos, conforme orientação das unidades competentes, sem decidir sobre o mérito ou fazer encaminhamentos autônomos.
- 9.2.7.17. Prestar suporte na articulação com unidades administrativas e judiciais parceiras, registrando demandas, organizando e consolidando informações de atendimento e encaminhando-as às áreas responsáveis, limitando-se à transmissão e organização de dados, sem representar o Tribunal ou emitir posicionamentos institucionais.
- 9.2.7.18. Apoiar a organização e o registro de reuniões, oficinas e grupos de trabalho sobre atendimento, preparando pautas, materiais e atas e acompanhando, pela via administrativa, o cumprimento das deliberações, sempre sob supervisão dos gestores, sem conduzir ou coordenar as atividades.
- 9.2.7.19. Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, sempre de caráter auxiliar e acessório, relacionadas ao suporte básico à gestão do atendimento.

9.2.8. Intérprete de Libras

9.2.8.1. **Requisitos de qualificação:**

- 9.2.8.2. Ensino Médio Completo, acrescido de formação profissional técnica de nível médio, por meio de cursos reconhecidos, nos termos da Lei 12.319/2010.
- 9.2.8.3. Ser proficiente em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa, nos termos da Lei nº 14.704/2022.
- 9.2.8.4. Observar a disciplina e o bom costume no local de trabalho.
- 9.2.8.5. Possuir autocontrole, empatia e bom relacionamento no ambiente laboral.
- 9.2.8.6. Ter senso de organização, honestidade, sigilo, disciplina, discrição, cortesia.
- 9.2.8.7. Demonstrar desenvoltura, solidariedade, destreza e responsabilidade na execução das atividades.
- 9.2.8.8. **Resumo das atividades:**
- 9.2.8.9. Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa.

- 9.2.8.10. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços do Poder Judiciário cearense, prestando auxílio a clientes internos e externos
 - 9.2.8.11. Realizar tradução simultânea, para o público em geral, de sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça
- 9.3. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas, em regra, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente do Tribunal, com exceção dos Intérpretes de Libras que possuirão jornada de 30 (trinta) horas semanais distribuídas, em regra, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente do Tribunal.
- 9.3.1. A jornada de trabalho dos postos poderá ser executada entre 7h e 21h59, observadas as necessidades do serviço e a jornada semanal prevista para cada função.
 - 9.3.2. Caberá à CONTRATADA organizar as escalas de trabalho de seus empregados, de modo a assegurar a adequada cobertura dos postos e a continuidade da prestação dos serviços.
 - 9.3.3. A realização de jornada extraordinária poderá ocorrer em caráter excepcional, , sendo compensada dentro da jornada de trabalho, mediante prévia autorização do contratante e observância da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável, sendo proibida a remuneração de horas extras
- 9.4. Deverão os trabalhadores receberem capacitações técnicas e comportamentais pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para as atividades a serem desenvolvidas, podendo ainda receberem treinamentos de ambientação e conhecimentos específicos de particularidades do TJCE, por este promovidos.
- 9.5. As capacitações técnicas abrangerão conhecimentos específicos relacionados às atividades desempenhadas pelos empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS, com o objetivo de atualizá-los sobre práticas, normas, regulamentos e avanços relevantes em suas respectivas áreas de atuação.
- 9.6. As capacitações comportamentais visam o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como comunicação efetiva, trabalho em equipe, liderança, gestão do tempo, entre outras competências relacionadas ao desempenho profissional e à interação com colegas e usuários.
- 9.7. As capacitações serão realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS de forma habitual e de forma comprovável ao TJCE, mediante configuração de cronograma de capacitações a ser finalizado 60 dias após o início da prestação do serviço junto ao CONTRATANTE, podendo este propor ou crescer formações relacionadas às atividades.
- 9.8. PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá promover capacitações anuais voltadas ao alcance dos objetivos da Resolução 351/2020 do CNJ e Resolução 31/2024 do Órgão Especial do TJCE, com a finalidade de promover a Prevenção e o Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos,

reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

10.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá promover medidas para inclusão e melhoria social; deverá, especialmente, preencher:

10.2.1. Ao menos 6% (seis por cento) das vagas de trabalho relacionadas com este Termo de Referência com pessoas egressas do sistema prisional;

10.2.2. Percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas com:

10.2.2.1. mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

10.2.2.2. mulheres trans e travestis;

10.2.2.3. mulheres migrantes e refugiadas;

10.2.2.4. mulheres em situação de rua;

10.2.2.5. mulheres egressas do sistema prisional; e/ou

10.2.2.6. mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

10.2.3. Ao menos 50% (cinquenta por cento) das vagas de trabalho relacionadas no item anterior com mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

10.2.4. O somatório dos percentuais efetivos dos itens 10.2.2 e 10.2.3. deve superar 8% (oito por cento) do grupo de empregados alocados na atividade quando o quantitativo for igual ou superior a vinte e cinco, devendo ser destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Estado do Ceará.

10.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;

10.4. A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual devidamente comprovada não caracteriza descumprimento.

10.5. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

12.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos

contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

- 12.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.
- 12.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.
- 12.4. Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à PRESTADORA DE SERVIÇOS o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:
 - 12.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
 - 12.4.2. Número do Contrato;
 - 12.4.3. Partes Contratuais;
 - 12.4.4. Síntese do objeto;
 - 12.4.5. Listagem de ocorrências e medições;
 - 12.4.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.
- 12.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 13.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento das prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.
 - 13.1.1. Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução 651/2025; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.
 - 13.1.2. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50%

de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato. (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023).

- 13.1.3. Será reservado o percentual de no mínimo 8% (oito por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução 497 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.2. Manter, durante todo o período de duração do contrato, disponibilidade para atendimento administrativo presencial de apoio aos seus empregados e providências documentais e procedimentais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - ou em cidade vizinha com a qual faça fronteira desde que o deslocamento de automóvel da sede do TJCE até o endereço da PRESTADORA DE SERVIÇO em horário comercial indique tempo inferior a 1 (uma) hora (o que pode ser confirmado pelos aplicativos Google Maps, Waze ou similar), devendo comprovar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia, internet, etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, que envolve contingente de pessoal alocado fora da sede do TJCE, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostrase imprescindível para uma boa execução contratual e sobremodo amparo às necessidades dos trabalhadores.
- 13.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os trabalhadores necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção da execução, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo aos requisitos das funções conforme o detalhamento dos serviços requeridos.
- 13.4. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, a documentação exigida neste Termo de Referência.
- 13.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utiliza.
- 13.6. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021, assim como deverão arcar com os custos de seus demais contratados, fornecedores ou prestadores de serviços.
- 13.7. Os profissionais substitutos de trabalhadores faltantes, independentemente do motivo da falta, deverão ser regulares segurados do INSS, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho válido, segundo as normas nacionais aplicáveis.
- 13.8. Para alocação de trabalhadores nas atividades deste contrato, se faz necessária a prévia apresentação de carta de apresentação, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos e a declaração negativa de parentesco, conforme modelos anexos.
- 13.9. Deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021.

- 13.10. Deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS entregar até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transportes, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço, referentes ao mês subsequente.
- 13.11. Deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o TJCE de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes.
- 13.12. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 13.13. Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no TJCE, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 13.14. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar laudo comprobatório do risco, emitido por profissional habilitado, conforme normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de pagamento de adicional de insalubridade, devendo se observar as prescrições do ETP.
- 13.15. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 13.16. Providenciar, junto ao TJCE, os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada indicada na cláusula quatorze, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal, bem como a assinatura do termo específico que permita ao TJCE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.
- 13.17. Formalizar os instrumentos necessários para instituir que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão depositadas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações posteriores.
- 13.18. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.
- 13.19. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, bem como a substituição de trabalhadores e prepostos que não estejam desempenhando adequadamente suas atribuições, sem qualquer ônus para o TJCE;
- 13.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação.
- 13.21. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo TJCE; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções.
- 13.22. Eventual dispensa de empregado por decorrência de falhas graves ante o TJCE deverá ser imediata e não poderá ocorrer com cumprimento de aviso prévio trabalhando nas unidades do TJCE.

- 13.23. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao TJCE.
- 13.24. Instituir o sistema de registro de ponto para o controle de frequência de seus empregados, na forma da lei e franquear fiscalização do mesmo pelo TJCE.
- 13.25. Nomear PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, devendo atuar de maneira presencial mínima de 20 horas semanais, preferencialmente distribuídas em 4 horas diárias, sem prejuízo de sua disponibilidade permanente para atendimento remoto e comparecimento sempre que convocados pela fiscalização com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Os custos relativos à nomeação e atuação do preposto devem ser suportados exclusivamente pela contratada, que não poderá repassá-los ao TJCE. Para viabilização da atuação do preposto presencialmente, a administração deverá disponibilizar estrutura mínima de apoio, consistente em sala ou ponto de apoio físico nas dependências do Tribunal, conforme prescrito no estudo técnico realizado.
- 13.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- 13.27. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;
- 13.28. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços.
- 13.29. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência aos respectivos afastamentos, escala anual de férias de seus trabalhadores, de modo a permitir organização adequada para a substituição ou outro tipo de impacto nas atividades do TJCE.
- 13.30. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.
- 13.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE.
- 13.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE.
- 13.33. Apresentar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de todos os empregados alocados nos serviços.
- 13.34. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, conforme previsto expressamente em contrato:
 - 13.34.1. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
 - 13.34.2. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

- 13.34.3. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 13.34.4. Quando da apresentação do último faturamento mensal, a PRESTADORA DE SERVIÇOS obrigar-se-á a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual.
- 13.35. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 13.36. Fica vedado à PRESTADORA DE SERVIÇOS e seus trabalhadores o uso de informações técnicas e negociais, assim como o uso dos ambientes de aplicação do sistema, base de dados e demais recursos, pertencentes ao TJCE, para realização de palestra, treinamento, capacitação e atividades congêneres, de natureza particular, em eventos externos, sem vinculação e autorização do TJCE.
- 13.37. Constituir ou participar da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando normativamente exigível;
- 13.38. Deverá ser observado o artigo 14, “caput” e §4º do art. 6º, da Resolução 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato respectivo, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade após a reforma trabalhista.
- 13.39. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços e relacionadas ao período de trabalho ao TJCE.
- 13.40. Considerando tratar-se de contrato de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra e vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, a cada 6 (seis) meses, para fins de acompanhamento da capacidade econômico-financeira e mitigação de risco de descontinuidade da execução:
- 13.40.1. balancete contábil do período, ou demonstrações contábeis intermediárias equivalentes, assinadas por contador habilitado e pelo representante legal;
- 13.40.2. quadro demonstrativo de índices de liquidez (corrente e geral) e capital de giro, ou indicadores equivalentes, com memória de cálculo; e
- 13.40.3. certidões/consultas atualizadas relativas à inexistência de decretação de falência e/ou recuperação judicial (quando aplicável), sem prejuízo de outras comprovações pertinentes.
- 13.40.4. A documentação apresentada terá finalidade exclusiva de gestão de risco contratual, será tratada como informação restrita no âmbito do processo administrativo, e não substitui as obrigações de habilitação econômico-financeira previstas no edital.

14. UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 14.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro “Tabela de Contingenciamento em Conta Vinculada” constante ao final deste item, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais diretamente alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 651/2025/CNJ, de 29/09/2025.

- 14.2. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.
- 14.3. O prestador de serviços deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, incluindo a autorização para provisionamento de valores, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da notificação do TJCE.
- 14.4. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo TJCE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados após apresentação de documento que comprove o pagamento realizado direto dessas verbas aos trabalhadores.
- 14.5. Os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência de encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao Contrato, quando da ocorrência de 13º salário, férias, 1/3 de férias, bem como quando do dispensado empregado vinculado ao Contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do Contrato.
- 14.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentação da conta vinculada nas seguintes hipóteses:
- 14.6.1. Resgatar da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 3º da Resolução nº 651/2025/CNJ, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; para tanto, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios dos efetivos pagamentos.
- 14.6.2. Movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente os empregados alocados na execução do contrato, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.
- 14.7. Quando os valores a serem liberados da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a Contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da PRESTADORA DE SERVIÇOS, a assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme art. 6º da Resolução 651/2025/CNJ.
- 14.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do art. 6º, §4º, da Resolução 651/2025/CNJ.

- 14.9. Eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução.

TABELA DE CONTINGENCIAMENTO EM CONTA VINCULADA:

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	31,82%	32,03%	32,25%

(*) Percentual de incidência dependerá do RAT apresentado em proposta.

15. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

15.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

- 15.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 15.1.2. Dar os meios aos trabalhadores da PRESTADORA DE SERVIÇOS para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, tais como, usualmente, energia elétrica e água.
- 15.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado e mantido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

- 16.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.
- 16.3. As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.
- 16.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 16.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.
- 16.6. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 16.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 16.9. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 16.11.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 16.11.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 16.11.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadas-tro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 16.11.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou comprovante de registro do vínculo de emprego via e-social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 16.11.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 16.11.1.2. entrega para fins de cobrança e condição de pagamento da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.11.1.3. entrega, quando solicitado pelo TJCE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 16.11.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do TJCE;
 - 16.11.1.3.2. folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TJCE;
 - 16.11.1.3.3. comprovantes de pagamentos dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 16.11.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 16.11.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.11.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 16.11.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 16.11.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 16.11.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.11.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados

16.11.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

16.11.3. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

16.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

16.13. A fiscalização do TJCE anotarà no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.

16.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

16.15. Sem prejuízo do acompanhamento mensal das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a fiscalização administrativa adotará rotina semestral de verificação da capacidade de continuidade econômico-financeira da Contratada, mediante análise dos documentos previstos no item 13.40 deste Termo de Referência.

16.15.1. A não apresentação injustificada dos documentos no prazo fixado pela Fiscalização configurará descumprimento de obrigação acessória, sujeitando a Contratada às medidas contratuais cabíveis (notificação, determinação de saneamento e aplicação de sanções, conforme edital e contrato), sem prejuízo de outras providências quando houver indícios relevantes de risco de paralisação.

17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fê da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

17.2.1 Recebimento provisório

17.2.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no

termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.2.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

17.2.1.3. Para efeito de recebimento provisório:

17.2.1.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

17.2.1.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

17.2.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

17.2.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.2.1.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2.2. Recebimento definitivo

17.2.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

17.2.2.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

- 17.2.2.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.
- 17.2.2.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 17.2.2.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.
- 17.2.2.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

18. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.
- 18.1.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
- 18.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- 18.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.
- 18.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 18.4. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 18.5. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

19. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

19.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme anexo.

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

20.1.1. A parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

20.2. Em contratos que haja sido exigida garantia, a execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

20.3. Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

21.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

21.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

21.1.1.1. Sem prejuízo das demais verificações de aceitabilidade, o licitante que apresentar proposta com valor inferior a 90% (noventa por cento) do valor estimado/orçado pela Administração poderá ser instado a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, observado que tal condição constitui indício e não implica desclassificação automática.

21.1.1.2. A demonstração de exequibilidade poderá ser feita, conforme o caso, por meio de planilha de custos e formação de preços com memórias de cálculo, justificativas técnicas e documentais, e comprovações idôneas, inclusive contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, notas fiscais, cotações, estudos setoriais e outros instrumentos de igual validade jurídica, capazes de evidenciar que o preço ofertado é suficiente para a cobertura integral dos custos da contratação.

21.1.1.3. Caso a comprovação da exequibilidade seja demonstrada por contrato(s), o licitante deverá apresentar contrato(s) compatível(is) com o objeto, que evidenciem capacidade de execução em condições equivalentes de escopo e complexidade. Para fins de robustez probatória, o valor global do contrato

apresentado não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor global da proposta, admitindo-se, quando necessário, o somatório de contratos para atingir tal parâmetro, desde que todos guardem pertinência com o objeto licitado.

21.1.1.4. Na hipótese do item anterior, o licitante deverá juntar quadro comparativo ou memória demonstrativa, evidenciando que a taxa de administração (ou o somatório entre custos indiretos e lucro) utilizada como referência nos contratos apresentados é compatível com a estrutura de custos da proposta, devendo ser igual ou inferior ao somatório entre custos indiretos e lucro ofertado na proposta do licitante, de modo a afastar inconsistências entre a prova apresentada e a precificação ofertada.

21.1.1.5. Não comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada por inexecuibilidade, nos termos do art. 59, inciso IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021, e do regramento da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, no que couber.

21.1.1.6. A eventual inexecuibilidade de itens isolados da planilha não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que o preço global se mantenha exequível e não haja afronta a exigências legais, conforme diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

21.1.1.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade não for flagrante pela análise da planilha, será obrigatória a realização de diligência para aferição de legalidade e exequibilidade, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

21.2. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

21.2.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

21.2.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

21.2.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para atendimento das exigências específicas da Contratação com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra os índices abaixo indicados conforme o item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa 05/2017 da SEGES, sendo eles:

21.2.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.2.3.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;

- 21.2.3.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 21.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 21.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 21.2.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.
- 21.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- 21.3. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:
- 21.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 21.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 21.3.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 21.3.1.1.2 Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50 (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste Termo de Referência;
- 21.3.1.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 21.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 21.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do

atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

21.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

22. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

22.1. O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

22.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

23.1. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza dos serviços e do modelo de execução contratual, que demandam subordinação direta, controle operacional e gestão centralizada das equipes. Tais características são incompatíveis com a autonomia e o regime de rodízio entre cooperados exigidos para a atuação cooperativista, revelando-se tecnicamente inviável a execução do objeto sob essa forma organizacional. É vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza homogênea e padronizada dos serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, que demandam gestão centralizada, logística integrada, fornecimento de uniforme e materiais e padronização de procedimentos, conforme demonstrado no ETP, não havendo necessidade de complementação de especialidades técnicas que justifique a formação de consórcios.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 197.666.262,72 (cento e noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços em anexo.

24.2. Para fins de estimativa do orçamento da Contratação foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRADO ESTADO DO CEARÁ o SINDICATO DOS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, SERVIÇO ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ – SEEACONCE, registrada no MTE

sob o n. CE000086/2025, em 24/01/2025, com vigência de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

24.3. A Norma Coletiva utilizada para a orçamentação não vincula os licitantes, portanto, a Pessoa Jurídica participante do certame deverá considerar em sua proposta a Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho que, de fato, foi firmada pela entidade sindical representante da sua categoria econômica, observada a prevalência das categorias profissionais diferenciadas, se for o caso, firmando Termo de Responsabilidade, a ser encaminhado junto com a proposta, acerca da sua afirmação sobre o enquadramento sindical e da pertinência do Instrumento Coletivo de Trabalho que embasa a proposta apresentada.

25. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

25.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.1.1. Gestão/Unidade: 04200211 – SECRETARIA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

24.1.2. Fonte de Recursos: 759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

24.1.3. Programa de Trabalho: 192 – EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

24.1.4. Elemento de Despesa: 37 - Locação de Mão de Obra

24.1.5. Plano Interno: O Tribunal de Justiça não possui Plano Interno aprovado ou vigente.

25.2. A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

26.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

26.3. Resolução n. 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça;

26.4. Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

26.5. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

26.6. Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

26.7. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

26.8. Resolução n. 351, 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

26.9. Resolução n. 540, 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

26.10. Resolução n. 587, 4 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

26.11. Resolução n. 31/2024 do Órgão Especial do TJCE, disponibilizada no DJEA em 12 de dezembro de 2024;

26.12. Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.

26.13. Estudo Técnico Preliminar – P.A. n.º. 8502819-08.2025.8.06.0001;

26.14. Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário Cearense – PAC.

27. ANEXOS

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÁXIMO MENSAL;

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL;

ANEXO III - ÍNDICE DE MEDIÇÃO RESULTADO

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

ANEXO VII - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO X - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANEXO XI - METODOLOGIA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E PESQUISA DE MERCADO

ANEXO XII - DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO

ANEXO XIII - RELAÇÃO DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

ANEXO XV – TERMO DE RESPONSABILIDADE

MATRIZ DE RISCO

TABELAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO E COTAÇÕES DE MERCADO

ANEXO XVI – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

ANEXO XVII – PLANILHA DE VT E ISS POR MUNICÍPIO

Equipe de Planejamento:	
<p>André Luis Gurgel Café Coordenador de Estratégia do Atendimento</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>ANDRE LUIS GURGEL CAFE Data: 23/04/2026 20:32:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Naeliton Lima Simão Técnico Judiciário</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>NAELITON LIMA SIMAO Data: 23/04/2026 16:36:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Aeldo Evangelista Júnior Técnico Judiciário</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>AELDO EVANGELISTA JUNIOR Data: 23/04/2026 21:28:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Mariana de Oliveira Nunes Freitas Gerente de Atendimento</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>MARIANA DE OLIVEIRA NUNES FREITAS Data: 23/04/2026 21:06:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Nelson Ricardo de Moraes Nogueira Diretor Estadual de Atendimento</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>NELSON RICARDO DE MORAES NOGUEIRA Data: 23/04/2026 20:47:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>

											Dias Úteis		22
IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H/MÊS	CBO	M1 - REMUNERAÇÃO	M2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	M3 - RESCISÃO	M4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO (SUBSTITUTOS)	M5 - UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	M6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	
F1	OPERADOR DE RECEPÇÃO E TRIAGEM	221	200	4221-05	R\$ 2.471.62	R\$ 2.880.37	R\$ 224.46	R\$ 283.95	R\$ 203.18	R\$ 2.328.65	R\$ 9.040.62	R\$ 1.997.978.03	
F2	OPERADOR DE ATENDIMENTO	362	200	42	R\$ 3.055.52	R\$ 2.804.46	R\$ 219.80	R\$ 278.29	R\$ 203.18	R\$ 2.276.35	R\$ 8.837.60	R\$ 3.199.211.38	
F3	OPERADOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	133	200	42	R\$ 3.925.52	R\$ 3.303.80	R\$ 282.40	R\$ 354.54	R\$ 203.18	R\$ 2.799.60	R\$ 10.869.04	R\$ 1.445.582.33	
F4	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	52	200	4101-25	R\$ 4.765.41	R\$ 3.834.15	R\$ 342.82	R\$ 428.19	R\$ 203.18	R\$ 3.321.50	R\$ 12.895.25	R\$ 670.553.19	
F5	COORDENADOR DE ATENDIMENTO	16	200	4101-25	R\$ 6.357.99	R\$ 4.843.77	R\$ 457.38	R\$ 567.77	R\$ 203.18	R\$ 4.312.48	R\$ 16.742.57	R\$ 267.881.10	
F6	ASSISTENTE DE GESTÃO DO ATENDIMENTO	5	200	4110-10	R\$ 8.173.41	R\$ 5.994.63	R\$ 587.99	R\$ 726.89	R\$ 203.18	R\$ 5.442.12	R\$ 21.128.21	R\$ 105.641.07	
F7	APOIO À GESTÃO DO ATENDIMENTO	21	200	4110-10	R\$ 4.051.77	R\$ 3.381.74	R\$ 291.46	R\$ 365.62	R\$ 203.18	R\$ 2.877.43	R\$ 11.171.20	R\$ 234.595.18	
F8	INTÉRPRETE DE LIBRAS	14	180	2614-25	R\$ 3.285.07	R\$ 3.347.26	R\$ 282.97	R\$ 355.24	R\$ 203.18	R\$ 2.817.88	R\$ 10.940.00	R\$ 153.159.96	
TOTAL DE POSTOS		824											
											CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA (A)		R\$ 8.074.602.24
											PROVISIONAMENTO MENSAL (B = 2,00% DE "A")		R\$ 161.492.04
											CUSTO MENSAL TOTAL (C = A+B)		R\$ 8.236.094.28
											CUSTO PARA 24 MESES (C*24)		R\$ 197.666.262.72

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. FINALIDADE E ESCOPO

Nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 5/2017, fica instituído o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste contrato, com vistas a estabelecer parâmetros objetivos para aferição da qualidade da execução contratual, vinculando o nível de serviço entregue ao valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

O IMR concentra-se na verificação da relação institucional e obrigacional da CONTRATADA com o TJCE e com seus empregados, especialmente quanto à gestão de pessoal, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, entrega de documentos e responsividade do preposto, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação de qualidade do atendimento ao usuário.

2. ESTRUTURA DO IMR

O IMR é operacionalizado por meio de três tabelas:

- **Tabela 1 – Instrumento de Medição de Resultado:** lista de itens (imperfeições) verificados na execução contratual, cada qual com pontuação associada.
- **Tabela 2 – Relatório de Imperfeições:** registro, mês a mês, das ocorrências por item da Tabela 1, com a soma de pontos obtidos.
- **Tabela 3 – Efeitos Remuneratórios:** faixas de pontos acumulados no mês e respectivos percentuais de remuneração da fatura, limitados a glosa máxima de 10%.

A aferição do IMR é **mensal**, e seus efeitos financeiros incidem sobre a fatura do mês em que forem constatadas as imperfeições.

3. TABELA 1 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADOR: Qualidade na Gestão do Contrato, Cumprimento de Obrigações, Gestão de Pessoal e Capacitação

Finalidade: Garantir a eficiência na gestão da equipe, o cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais, a adequada cobertura dos postos de atendimento e a execução das capacitações previstas no Estudo Técnico Preliminar e no cronograma acordado com a fiscalização.

Meta a cumprir: 100% de atendimento dos itens descritos no presente indicador (ausência de imperfeições).

Forma de aferição: Fiscalização e verificação do cumprimento dos itens selecionados, com base em documentos, registros de frequência, atas de reunião, comunicações eletrônicas, relatórios de capacitação e cronogramas apresentados à fiscalização.

Critérios de avaliação: Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (IMPERFEIÇÃO)	PONTOS
1	Não responder, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis, comunicação formal do fiscal/gestor do contrato dirigida ao preposto ou à CONTRATADA, sem justificativa aceita, por ocorrência.	5
2	Não solucionar demanda operacional encaminhada ao preposto dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem justificativa aceita, por ocorrência.	10
3	Ausência do preposto (ou substituto formalmente designado) em reunião convocada pelo TJCE, com aviso prévio mínimo de 24 horas, sem justificativa aceita, por reunião.	10
4	Não disponibilizar, até o último dia útil do mês anterior ao de referência, os benefícios de vale-transporte aos empregados alocados, sem justificativa aceita, por dia e por empregado.	10
5	Não disponibilizar, até o último dia útil do mês anterior ao de referência, os benefícios de vale-alimentação/refeição aos empregados alocados, sem justificativa aceita, por dia e por empregado.	10
6	Não efetuar o pagamento de salários aos empregados alocados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sem justificativa aceita, por dia e por empregado.	15
7	Deixar de manter válidas as certidões obrigatórias (CND Federal, CRF/FGTS, CNDT e certidões estaduais/municipais) no momento do ateste da nota fiscal, sem justificativa aceita, por documento e por dia.	10
8	Deixar de apresentar, no prazo fixado, documentação mensal obrigatória (folha de ponto consolidada, comprovantes de FGTS/INSS, relação de empregados, afastamentos, etc.), por dia de atraso e por conjunto mensal.	5
9	Deixar de apresentar, no prazo fixado pela fiscalização, documentos pontuais solicitados (holerites, CTPS, exames, comprovantes de treinamento etc.), sem justificativa aceita, por dia de atraso e por solicitação.	5
10	Não apresentar a escala anual de férias dos empregados no prazo contratual (60 dias de antecedência), por mês de atraso.	10
11	Manter posto de trabalho descoberto (sem titular ou substituto) por mais de 2 (duas) horas em dia útil, sem justificativa aceita, por posto e por dia.	10

12	Não efetivar, no prazo máximo contratual de 15 (quinze) dias corridos, substituição definitiva de empregado formalmente solicitada pelo TJCE, por dia adicional de atraso e por empregado.	10
13	Admitir empregado para atuação no contrato sem a documentação mínima exigida (carta de apresentação, declaração de acúmulo de cargos, exame admissional, qualificação mínima etc.), por empregado.	5
14	Permitir que empregado execute serviços sem uniforme completo ou em péssimo estado de conservação, em desacordo com o Termo de Referência, por empregado e por dia.	5
15	Ocorrência de reclamação trabalhista formal, relacionada a fatos do contrato, ajuizada por empregado alocado, de conhecimento do TJCE, por ação individual.	10
16	Deixar de registrar controle de ponto e presença dos empregados alocados, sem justificativa aceita, por dia e por unidade.	10
17	Deixar de atender, em até 48 horas, determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, sem justificativa aceita, por ocorrência.	5
18	Permitir a presença de empregado sem crachá de identificação nas dependências do TJCE, quando exigido, por empregado e por dia.	5
19	Deixar de comunicar ao TJCE, no prazo contratual, desligamentos de empregados alocados com impacto na cobertura de postos, por ocorrência.	5
20	Deixar de apresentar à fiscalização, no prazo bimestral ou trimestral definido no cronograma acordado, o cronograma de capacitações técnicas e comportamentais previstas no Estudo Técnico Preliminar, por mês de atraso (contagem cumulativa de 5 pontos por mês).	5 (cumulativo)
21	Deixar de executar as capacitações obrigatórias previstas no cronograma aprovado pela fiscalização (técnicas, comportamentais e as relativas à prevenção de assédio moral, sexual e discriminação, nos termos das Resoluções CNJ nº 351/2020 e nº 31/2024 do Órgão Especial do TJCE), sem comprovação aceita, por período bimestral ou trimestral de referência em que não cumprida a obrigação.	10
22	Deixar de apresentar relatório comprobatório de capacitações realizadas (contendo carga horária, conteúdo programático, instituição ou plataforma utilizada e lista de participantes), no prazo fixado pela fiscalização, por relatório não entregue ou entregue de forma incompleta.	5

Observações específicas dos itens 20, 21 e 22:

a) O item 20 possui natureza **cumulativa**: a cada mês em que a CONTRATADA deixar de apresentar o cronograma de capacitações, serão acrescidos 5 (cinco) pontos ao total do mês, de forma progressiva (1º

mês sem entrega: 5 pontos; 2º mês consecutivo: 10 pontos acumulados; 3º mês consecutivo: 15 pontos acumulados, e assim sucessivamente). A cumulatividade se reinicia quando a CONTRATADA regularizar a entrega.

b) O cronograma referido no item 20 deverá ser apresentado preferencialmente em periodicidade **bimestral ou trimestral**, conforme definido de comum acordo entre a fiscalização e a CONTRATADA no início da execução contratual ou a cada renovação do ciclo.

c) O item 21 incide sobre a **não execução** das capacitações previstas no cronograma aprovado, sendo verificado ao final de cada período bimestral ou trimestral de referência. A ausência de comprovação da realização equivale ao descumprimento da obrigação, para fins de apuração dos pontos.

d) O item 22 incide sobre a **não entrega do relatório comprobatório** das capacitações realizadas, independentemente da execução ou não das capacitações, sendo apurado a cada período de referência.

e) Os itens 20, 21 e 22 são autônomos e suas pontuações podem ser cumuladas em um mesmo período, caso a CONTRATADA incorra simultaneamente na ausência do cronograma, na não execução das capacitações e na não entrega do relatório comprobatório.

Observações gerais aplicáveis à Tabela 1:

a) A expressão "sem justificativa aceita" pressupõe que a CONTRATADA poderá apresentar justificativas e documentos comprobatórios, a serem analisados pelo gestor/fiscal, antes da consolidação da medição.

b) A ocorrência de mais de uma imperfeição no mesmo dia poderá gerar a soma das respectivas pontuações.

c) Em caso de reincidência do mesmo item (mesmo número da tabela) no período de 12 meses, a pontuação será considerada em dobro, nos termos do item 6 deste IMR, sem prejuízo da regra de cumulatividade mensal prevista para o item 20.

4. TABELA 2 – RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES

RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO

MÊS/ANO DA MEDIÇÃO: ____

Nº DO ITEM (TABELA 1)	DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES (UNIDADE, POSTO, EMPREGADO, DOCUMENTO, ETC.)	PONTUAÇÃO (CONFORME TABELA 1)

TOTAL DE IMPERFEIÇÕES NO PERÍODO (SOMA DOS PONTOS): __ pontos.

5. TABELA 3 – EFEITOS REMUNERATÓRIOS

TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Os pontos apurados na Tabela 2, no mês de referência, serão convertidos em percentuais de pagamento da fatura, observados os limites entre 0% e 10% de glosa (remuneração de 100% a 90%).

TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS NO MÊS (IMPERFEIÇÕES)	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS SOBRE O VALOR DA FATURA
de 00 a 50 pontos	Tolerância	Remuneração de 100,00% (sem desconto)
de 51 a 70 pontos	Ajuste 1	Remuneração de 98,00% (desconto de 2%)
de 71 a 90 pontos	Ajuste 2	Remuneração de 96,00% (desconto de 4%)
de 91 a 110 pontos	Ajuste 3	Remuneração de 94,00% (desconto de 6%)
de 111 a 130 pontos	Ajuste 4	Remuneração de 92,00% (desconto de 8%)

acima de 130 pontos	Ajuste 5	Remuneração de 90,00% (desconto de 10%)
---------------------	----------	--

6. REGRAS COMPLEMENTARES DE APLICAÇÃO DO IMR

1. A aferição do IMR será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base nos registros, documentos e vistorias realizados no período.
2. A CONTRATADA será formalmente notificada quanto às imperfeições verificadas, bem como receberá a minuta do Relatório de Imperfeições (Tabela 2) para ciência e manifestação.
3. Os efeitos remuneratórios constantes da Tabela 3 incidirão sobre o valor da fatura referente ao mês de execução do serviço em que constarem as imperfeições.
4. Em caso de reincidência da mesma imperfeição (mesmo item da Tabela 1) no período de 12 (doze) meses, a pontuação será considerada em dobro para fins de apuração do total mensal, **sem prejuízo do regime de pontuação cumulativa previsto no item 20 para o descumprimento do cronograma de capacitações.**
5. A contagem do período de 12 (doze) meses para verificação de reincidência reinicia-se a cada 12 (doze) meses contados da data da vigência inicial do contrato.
6. As glosas decorrentes da aplicação do IMR possuem natureza de ajuste remuneratório proporcional à irregularidade verificada e **não substituem** nem eliminam as sanções e penalidades contratuais e legais, que poderão ser aplicadas em processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7. Os itens do IMR podem ser revistos por meio de termo aditivo, em caso de alteração relevante das condições de execução ou por determinação dos órgãos de controle.
8. As capacitações previstas no Estudo Técnico Preliminar deverão ser objeto de **cronograma previamente acordado com a fiscalização**, com periodicidade **bimestral ou trimestral**, conforme definido entre as partes no início da execução ou a cada ciclo. A cada período de referência, a CONTRATADA deverá comprovar a execução das capacitações por meio de **relatório sintético** (contendo, no mínimo: cursos realizados, colaboradores inscritos e participantes, carga horária, conteúdo programático e instituição ou plataforma utilizada), sob pena de incidência das pontuações previstas nos itens 20, 21 e 22 da Tabela 1.

7. QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO MENSAL

Mês/Ano da Medição	da	Nº do Contrato	Unidade/Setor Atendido	Fiscal do Contrato	Preposto da Contratada

Resumo da Medição do Mês

Descrição	Informação
Total de pontos apurados (Tabela 2)	
Faixa de ajuste aplicável (conforme Tabela 3)	
Percentual de remuneração a ser aplicado sobre o valor da fatura do mês	
Valor integral da fatura (R\$)	
Valor a ser pago após aplicação do IMR (R\$)	

8. ASSINATURAS

Local e data: _

Fiscal do Contrato (TJCE)	Gestor do Contrato (TJCE)	Representante da Contratada
Nome:	Nome:	Nome: _
Matrícula: __	Matrícula: __	Cargo: _
Assinatura: _	Assinatura: _	Assinatura: __



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO IV-
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de negativa de Parentesco de Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

NOME DO PREPOSTO
FUNÇÃO DO PREPOSTO

ANEXO VI

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR
EXTENSO**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO**, **NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, **NÃO** possuir incompatibilidade decorrente de relação familiar, casamento, união estável ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que importe prática vedada pela Resolução nº 07/2005, bem como pelo Enunciado Administrativo nº 01/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, ainda, pelo art. 512 da Lei estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME PAGE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO V

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR
EXTENSO**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO**, **NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que **NÃO** exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

NOME DO COLABORADOR

**ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME PAGE**



TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº			
OBJETO DA DEMANDA			
FORNECEDORA		CNPJ	

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....
(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....
(nome e assinatura do/a preposto/a)



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX
Nº DA OS	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;

- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matricula: xxxxxx



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO N°	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX
N° DA OS	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que os itens recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- FISCAL

Matrícula: xxxxxx

Caso a movimentação dos itens tenha se dado apenas por nota de simples remessa, AUTORIZA-SE a FORNECEDORA apresentar as notas fiscais dos itens ora recebidos em definitivo no valor bruto de R\$ XXX (XXX), merecendo ainda os destaques fiscais impostos.

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- GESTOR

Matrícula: xxxxxx

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000086/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003788/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10380.000022/2025-62
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13624200098202655e **Registro nº:** CE000025/2026

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2025:

1ª FAIXA: (R\$ 1.536,43)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO



SERVENTE DE PEDREIRO
EMPILHADOR
AUXILIAR DE DEPÓSITO
OPERADOR DE INCINERADOR
EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO
ESTAGIÁRIO MENOR
COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.569,02)

GARAGISTA
ASCENSORISTA
CONTÍNUO
OFFICE-BOY/MENSAGEIRO
CANALHEIRO/CHAPISTA
DEDETIZADOR
MANOBRISTA
CATALISADOR
COSTUREIRA
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
CAPATAZ
JARDINEIRO
PODADOR
CARREGADOR
AUXILIAR DE DEDETIZADOR
MAQUEIRO
LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO
CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO
FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.593,91)

LEITURISTA
GAIOLEIRO
TRATORISTA
OPERADOR DE EMPILHADEIRA



OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R\$ 1.655,52)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.675,04)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO



6ª FAIXA: (R\$ 1.869,17)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

7ª FAIXA: (R\$ 1.954,87)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R\$ 1.977,79)

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R\$ 2.088,14)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)



MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R\$ 2.249,01)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R\$ 2.290,87)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R\$ 2.455,35)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

13ª FAIXA: (R\$ 2.593,92)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

14ª FAIXA: (R\$ 3.016,74)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

15ª FAIXA: (R\$ 3.137,70)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

16ª FAIXA: (R\$ 3.320,65)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

17ª FAIXA: (R\$ 3.395,77)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 3.559,02)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

19ª FAIXA: (R\$ 4.034,18)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 4.079,03)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

21ª FAIXA: (R\$ 4.111,25)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 4.384,45)



ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

23ª FAIXA: (R\$ 4.393,15)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

24ª FAIXA: (R\$ 4.879,71)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

25ª FAIXA: (R\$ 5.240,49)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

26ª FAIXA: (R\$ 5.378,95)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

27ª FAIXA (R\$ 5.775,00)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA - OPERADOR LÍDER

28ª FAIXA: (R\$ 6.288,60)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

29ª FAIXA: (R\$ 6.791,64)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

30ª FAIXA: (R\$ 6.991,21)

GERENTE GERAL PRISIONAL

31ª FAIXA: (R\$ 7.542,01)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

32ª FAIXA: (R\$ 8.734,14)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

33ª FAIXA: (R\$ 10.481,74)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

34ª FAIXA (R\$ 13.125,00)

SUPERVISOR ANALISTA DE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2024, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I - O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 1.429,24 deverá ser no percentual de 7,5%;

II - O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.429,25 e R\$ 1.540,02, deverá ser no percentual de 7,5%;

III - O reajuste de quem possui piso salarial de 1.580,23 deverá ser no percentual de 6%;

IV - Os demais pisos salariais, inclusive denominados "fora de faixa", não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, serão reajustados em 5% (cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2024, desde que não se enquadre nas condições dos incisos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2024 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2025, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO – **DISPÊNDIO FINANCEIRO** - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 11,59% (onze vírgula cinquenta e nove por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2024, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As diferenças salariais do mês de janeiro de 2025, vale alimentação, cesta básica, auxílio creche, e outros valores referentes ao mês de janeiro, deverão ser pagos na folha de pagamento de fevereiro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e

seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado, mediante comprovação da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO



As empresas pagarão o 13º salário na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE GARUPEIRO

A partir de 2025, são assegurados aos empregados que necessitam praticar suas atividades laborais com a utilização de motocicleta no deslocamento em vias públicas, independente da nomenclatura da função, independente se atua como piloto ou passageiro (garupeiro), o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do art. 193, § 4º, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Não é devido o pagamento do adicional de periculosidade previsto no caput desta cláusula, quando as atividades consistirem:

- a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
- b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
- c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.
- d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito.

Parágrafo Segundo: Havendo revogação da NR 16, que regulamenta o adicional de periculosidade para os profissionais que trabalham em motocicletas, ou revogação de qualquer forma da previsão de periculosidade para trabalhadores que desempenham as atividades em motocicleta, a presente cláusula perde a validade e poderá deixar de ser pago o referido adicional, não incorporando ao contrato de trabalho, por se tratar de “salário condição”.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 116,78 (cento e

dezesseis reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento, a título de cesta básica, no valor mensal de R\$ 106,00 (cento e seis reais), o que deve ser pago mensalmente, até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa, em única parcela, até o 1º (primeiro) dia de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação para os trabalhadores que laborem jornada de 6 (seis) horas diárias, e acima de 6 horas diárias, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação “*in natura*” apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação “*in natura*” através de quentinhas distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da

presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Excetua-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

PARÁGRAFO NONO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente devidos para os dias de efetivo trabalho, excluídos os serviços seletivos e os especiais, tudo conforme prevista na Lei 7.418/1985, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2025, no valor de R\$ 98,70 (noventa e oito reais e setenta centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o empregador e R\$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas devem pagar auxílio creche aos trabalhadores, independente de ser pai ou mãe, no valor de R\$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) por filho nascido vivo, até o 6º mês de vida da criança, o que deve ser pago em folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de o pai e da mãe da criança serem empregados da mesma empresa, não é devido valor dobrado, mas apenas o valor nos moldes do caput, para um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado o pagamento em 06 parcelas iguais e mensais, com primeiro vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao empregador tomar ciência do nascimento, e no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de morte do filho após o nascimento, a empresa se desobrigará ao pagamento das parcelas remanescentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de terminação do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a realizar o pagamento remanescente em rescisão.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

PARÁGRAFO SEXTO - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a validade do acordo estabelecidos **no Caput** desta cláusula, deve o

mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial:

I – 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal;

II – Até 02 (dois) dias para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência, desde que comunique a

empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, conforme o art. 48, do Código Eleitoral; e

III – Pelo tempo necessário ao exercício do sufrágio para os trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho em regime de compensação.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado, o prazo previsto no inciso I deve ser prorrogado para 03 (três) dias, devendo tal condição ser comprovada em 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA OU PATERNA

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores (pai ou mãe), limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando o trabalhador obrigado ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso do trabalhador e da trabalhadora serem empregados da mesma empresa, apenas um deles poderá usufruir do benefício estabelecido no caput.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEXTO –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL



Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2025 e janeiro e outubro de 2026, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo Único - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

Parágrafo Quarto - O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo e será calculado a partir da remuneração que for devida ao (a) empregado (a) no mês anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI



Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho

onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período máximo de 24h (vinte quatro horas) contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado, podendo, no mesmo prazo, entregar ao responsável no posto de serviço nos locais de trabalho onde não houver.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – **Por ocasião da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e maio de 2025, e março e junho de 2026, a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o *caput*, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 7 (sete) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão mensalmente ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o prazo referido no caput desta clausula, os comprovantes de depósito bancário e/ou boleto bancário, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, sob pena de multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria por mês de descumprimento em favor do sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2025 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	276,27
ME e EPP	471,92
MÉDIO	943,85
NORMAL	1.221,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Federação;
- 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser

arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.505,00 (Hum mil e quinhentos e cinco reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2025 e outubro/2025, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2025 e 10 de outubro de 2025, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2026

A vigência de 2 (dois) anos prevista ns cláusula primeira do presente instrumento coletivo tem validade para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajuste,

auxílio alimentação, auxílio creche, plan de saúde, contribuições, dentre outras) serem negociadas e reajustadas no ano de 2026, através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SESMT

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL

QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO	VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO
01 A 100	R\$ 80,00
101 A 200	R\$ 70,00
201 ACIMA	R\$ 60,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as empresas prestadoras de serviços, as quais mantém contratos com entes públicos com previsão de conta-depósito vinculada, que não realizarem a homologação da rescisão contratual no sindicato, para a emissão do termo de quitação, os valores previstos no parágrafo anterior serão dobrados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website www.seeaconce.org.br, ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias havidas entre os sindicatos patronal e laboral resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E PCD'S. PREVISÃO DE CUSTOS EM CONTRATO

Considerando que as empresas devem cumprir as cotas de aprendizagem e PCD's;

Considerando as particularidades da atividade de terceirização de serviços, notadamente no que se refere a ausência de mão de obra própria no âmbito administrativo das empresas;

Considerando que as empresas de terceirização de serviços comercializam o serviço através do fornecimento de mão de obra para diversos tomadores (público e privado);

Considerando que o cumprimento das cotas leva em consideração a quantidades de empregados vinculados no CNPJ;

Considerando a dificuldade de cumprimento das cotas no setor administrativo das empresas de terceirização de serviço;

Considerando que o maior tomador de serviço, em geral, é o ente público (estadual, federal ou municipal);

Considerando que os sindicatos convenentes são partes interessadas, como atores sociais, para o cumprimento das cotas previstas na legislação vigente;

Considerando que o Governo (Federal, Estadual ou Municipal) é um dos principais atores sociais que devem fiscalizar e incentivar o cumprimento da cota;

Os sindicatos convenentes RESOLVEM pactuar as obrigações abaixo estabelecidas, concernente ao

cumprimento de cotas pelas empresas prestadoras de serviços e tomadores de serviço:

Parágrafo primeiro. As partes reconhecem as dificuldades práticas enfrentadas pelas empresas do setor de asseio e conservação para cumprir integralmente as disposições do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando as especificidades das atividades desenvolvidas, o perfil da mão de obra envolvida e as condições de mercado.

Parágrafo Segundo. Os tomadores de serviços, contratantes das empresas terceirizadas, ficam cientes que, quando da contratação de profissionais terceirizados, na planilha de custo será incluída os valores a se dispendidos com o cumprimento do programa de aprendizagem e cota para cumprimento de cota de profissionais com deficiência ou reabilitados.

Parágrafo Terceiros. Os entes públicos contratantes deverão incluir, obrigatoriamente, nos editais de licitação para contratação de serviços de asseio, conservação e terceirização de serviços em geral, nos termos do art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a previsão de custos relacionados ao cumprimento do programa de aprendizagem, conforme disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que deverá ser especificado de forma clara e objetiva nas planilhas orçamentárias, garantindo sua alocação adequada nos valores contratados e viabilizando o cumprimento das exigências legais pela empresa contratada.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa CONTRATANTE for um ente público, e desde que explicitamente previsto no EDITAL DE LICITAÇÃO, fica estabelecido que o valor correspondente à manutenção do programa de aprendizagem será incluído nos custos do contrato e repassado à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O valor mensal destinado ao cumprimento das obrigações legais relativas ao programa de aprendizagem será de R\$ 98,54 (noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), multiplicado pelo número de empregados previstos no orçamento/contrato, devendo o montante ser obrigatoriamente discriminado em planilhas de custos e constar do orçamento apresentado.

Parágrafo Sexto. O contratante público deverá supervisionar a inclusão e o repasse de tais valores no decorrer da execução do contrato, assegurando que as condições para a contratação de aprendizes sejam adequadamente implementadas e não acarretem prejuízo à viabilidade econômico-financeira da empresa contratada.

Parágrafo Sétimo. A obrigação quanto ao cumprimento da cota de aprendizagem e de pessoas com deficiência (PCD's) será afastada quando demonstrado hipóteses de casos fortuitos, motivos de força maior e outras circunstâncias em que o não atendimento do quantitativo de aprendizes ou PCD's decorrer de motivos alheios à vontade e conduta da empresa contratante.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LOCAL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E
PRIVADOS NO ESTADO DO CEARÁ

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
------------------	-----------------	------------------	-------

GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000025/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001050/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200098/2026-55
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10380.000022/2025-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SIND DOS TRAB PRESTAD DE SERV TERCEIRIZAD EM ASSEIO, CONSERV, SERV ADMINIS, ADM DE MAO-DE-OBRA E DE LIMP PUB E PRIV NO EST DO CEARA - SEEACONCE, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2026:

1ª FAIXA: (R\$ 1.640,75)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.675,55)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.702,14)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA



OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R\$ 1.767,93)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.788,77)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

6ª FAIXA: (R\$ 1.996,08)

ALMOXARIFE



PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

7ª FAIXA: (R\$ 2.087,60)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R\$ 2.112,09)

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R\$ 2.229,92)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II



10ª FAIXA: (R\$ 2.401,72)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R\$ 2.403,72)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R\$ 2.559,95)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

13ª FAIXA: (R\$ 2.704,42)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

14ª FAIXA: (R\$ 3.145,25)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

15ª FAIXA: (R\$ 3.271,36)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

16ª FAIXA: (R\$ 3.462,11)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

17ª FAIXA: (R\$ 3.540,43)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 3.710,63)

OPERADOR DE LOGÍSTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

19ª FAIXA: (R\$ 4.206,03)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 4.252,80)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

21ª FAIXA: (R\$ 4.286,39)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 4.571,23)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

23ª FAIXA: (R\$ 4.580,30)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

24ª FAIXA: (R\$ 5.087,58)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO



25ª FAIXA: (R\$ 5.463,73)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –
OPERADOR NÍVEL II

26ª FAIXA: (R\$ 5.608,09)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

27ª FAIXA (R\$ 6.021,01)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA - OPERADOR LÍDER

28ª FAIXA: (R\$ 6.556,49)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

29ª FAIXA: (R\$ 7.080,96)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

30ª FAIXA: (R\$ 7.289,03)

GERENTE GERAL PRISIONAL

31ª FAIXA: (R\$ 7.863,30)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

32ª FAIXA: (R\$ 9.106,21)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

33ª FAIXA: (R\$ 10.928,26)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

34ª FAIXA (R\$ 13.684,12)

SUPERVISOR ANALISTA DE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I - O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), e que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, deverá ser no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

II - Os demais pisos salariais, de quem possuir piso salarial acima de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), que não estejam previstos nos pisos acima, independente da nomenclatura da função, serão reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2026, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2025, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As diferenças salariais do mês de janeiro de 2026, de vale alimentação, de cesta básica, de auxílio creche, e outros valores referentes ao mês de janeiro, deverão ser pagos na folha de pagamento de fevereiro de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento, a título de cesta básica, no valor mensal de R\$ 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), o que deve ser pago mensalmente, até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa, em única parcela, até o 1º (primeiro) dia de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação para os trabalhadores que laborem jornada de 6 (seis) horas diárias, e acima de 6 horas diárias, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação “*in natura*” apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação “*in natura*” através de quentinhas distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

PARÁGRAFO NONO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL +

HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2026, no valor de R\$ 147,56 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos) para o empregador e R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro deste instrumento coletivo para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

As empresas devem pagar auxílio creche aos trabalhadores, independente de ser pai ou mãe, no valor de R\$ 269,81 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) por filho nascido vivo, até o 6º mês de vida da criança, o que deve ser pago em folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de o pai e da mãe da criança serem empregados da mesma empresa, não é devido valor dobrado, mas apenas o valor nos moldes do caput, para um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado o pagamento em 06 parcelas iguais e mensais, com primeiro vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao empregador tomar ciência do nascimento, e no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de morte do filho após o nascimento, a empresa se desobrigará ao pagamento das parcelas remanescentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de terminação do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a realizar o pagamento remanescente em rescisão.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica N.º. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado N.º. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo n.º. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do

Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e maio de 2026, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, limitado até o dia 10 do mês que subsequente ao que for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2026 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
MÉDIO	1.007,93
NORMAL	1.304,11

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Federação;



- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.607,18 (um mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2026 e outubro/2026, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2026 e 10 de outubro de 2026, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E PCD'S. PREVISÃO DE CUSTOS EM CONTRATO

Considerando que as empresas devem cumprir as cotas de aprendizagem e PCD's;

Considerando as particularidades da atividade de terceirização de serviços, notadamente no que se refere a ausência de mão de obra própria no âmbito administrativo das empresas;

Considerando que as empresas de terceirização de serviços comercializam o serviço através do fornecimento de mão de obra para diversos tomadores (público e privado);

Considerando que o cumprimento das cotas leva em consideração a quantidades de empregados vinculados no CNPJ;

Considerando a dificuldade de cumprimento das cotas no setor administrativo das empresas de terceirização de serviço;

Considerando que o maior tomador de serviço, em geral, é o ente público (estadual, federal ou municipal);

Considerando que os sindicatos convenentes são partes interessadas, como atores sociais, para o cumprimento das cotas previstas na legislação vigente;

Considerando que o Governo (Federal, Estadual ou Municipal) é um dos principais atores sociais que devem fiscalizar e incentivar o cumprimento da cota;

Os sindicatos convenentes RESOLVEM pactuar as obrigações abaixo estabelecidas, concernente ao cumprimento de cotas pelas empresas prestadoras de serviços e tomadores de serviço:

Parágrafo primeiro. As partes reconhecem as dificuldades práticas enfrentadas pelas empresas do setor de asseio e conservação para cumprir integralmente as disposições do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando as especificidades das atividades desenvolvidas, o perfil da mão de obra envolvida e as condições de mercado.

Parágrafo Segundo. Os tomadores de serviços, contratantes das empresas terceirizadas, ficam cientes que, quando da contratação de profissionais terceirizados, na planilha de custo será incluída os valores a se dispendidos com o cumprimento do programa de aprendizagem e cota para cumprimento de cota de profissionais com deficiência ou reabilitados.

Parágrafo Terceiros. Os entes públicos contratantes deverão incluir, obrigatoriamente, nos editais de licitação para contratação de serviços de asseio, conservação e terceirização de serviços em geral, nos termos do art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a previsão de custos relacionados ao cumprimento do programa de aprendizagem, conforme disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que deverá ser especificado de forma clara e objetiva nas planilhas orçamentárias, garantindo sua alocação adequada nos valores contratados e viabilizando o cumprimento das exigências legais pela empresa contratada.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa CONTRATANTE for um ente público, e desde que explicitamente previsto no EDITAL DE LICITAÇÃO, fica estabelecido que o valor correspondente à manutenção do programa de aprendizagem será incluído nos custos do contrato e repassado à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O valor mensal destinado ao cumprimento das obrigações legais relativas ao programa de aprendizagem será de R\$ 105,22 (cento e cinco reais e vinte e dois centavos), multiplicado pelo número de empregados previstos no orçamento/contrato, devendo o montante ser obrigatoriamente discriminado em planilhas de custos e constar do orçamento apresentado.

Parágrafo Sexto. O contratante público deverá supervisionar a inclusão e o repasse de tais valores no decorrer da execução do contrato, assegurando que as condições para a contratação de aprendizes sejam adequadamente implementadas e não acarretem prejuízo à viabilidade econômico-financeira da empresa contratada.

Parágrafo Sétimo. A obrigação quanto ao cumprimento da cota de aprendizagem e de pessoas com deficiência (PCD's) será afastada quando demonstrado hipóteses de casos fortuitos, motivos de força maior e outras circunstâncias em que o não atendimento do quantitativo de aprendizes ou PCD's decorrer de motivos alheios à vontade e conduta da empresa contratante.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB PRESTAD DE SERV TERCEIRIZAD EM ASSEIO, CONSERV, SERV ADMINIS, ADM DE MÃO-DE-OBRA
E DE LIMP PUB E PRIV NO EST DO CEARÁ - SEEACONCE

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS**ANEXO I**

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





ANEXO XI - METODOLOGIA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

1. DOS SALÁRIOS

O salário alcançado é resultado da pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em contratações similares da Administração Pública, com foco em Órgãos que possuem uma realidade próxima deste TJCE, considerando as disposições no Manual de Pesquisa de Preço do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Confirmam-se os valores:

Função	Fonte da Pesquisa	Órgão	Contrato	CH	Preços
Recepcionista	PNCP	Tribunal Regional Eleitoral-MG	00057/2025	40h	R\$ 2.573,61
	Site Especializado	Glassdoor	-	40h	R\$ 2000,00
	PNCP	Ministério das Cidades	00022/2025	40h	R\$ 2.538,29
Operador de Atendimento	PNCP	Justiça Federal de Primeira Instância	00015/2025	40h	R\$ 3.185,70
	PNCP	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	00026/2025	40h	R\$ 2.407,00
	PNCP	Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza	25910/2025	40h	R\$ 3.200,24
Operador de Atendimento Especializado	PNCP	Justiça Federal de Primeira Instância	00015/2025	40h	R\$ 4.171,39
	PNCP	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	00026/2025	40h	R\$ 3.124,00
	Site Especializado	Glassdoor	-	40h	R\$ 4.000,00
Supervisor de Atendimento	PNCP	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	00070/2025	40h	R\$ 5.697,41
	Site Especializado	Glassdoor	-	40h	R\$ 4.000,00
	PNCP	Conselho Nacional de Justiça	00033/2025	40h	R\$ 4.014,68
Coordenador de	PNCP	Justiça Federal de Primeira Instância	00015/2025	40h	R\$ 7.670,28

Atendimento	PNCP	Tribunal Regional Federal da 5ª Região	00026/2025	40h	R\$ 5.976,21
	PNCP	Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza	25910/2025	40h	R\$ 4.648,14
Apoio à Gestão do Atendimento	PNCP	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	00064/2025	40h	R\$ 4.483,35
	PNCP	Secretaria Municipal da Saúde	24483/2025	40h	R\$ 3.505,29
	PNCP	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	00663/2025	40h	R\$ 3.670,00
Assistente de Gestão do Atendimento	PNCP	Secretaria Municipal da Educação	26783/2025	40h	R\$ 7.679,03
	PNCP	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	00064/2025	40h	R\$ 8.326,23
	PNCP	Secretaria Municipal da Saúde	24483/2025	40h	R\$ 7.513,10
Intérprete de Libras	PNCP	Secretaria Municipal da Educação	26783/2025	30h	R\$ 2.525,59
	PNCP	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	0039/2025	30h	R\$ 4.000,00
	PNCP	Ministério da Cultura	00004/2025	30h	R\$ 2.926,95

Registram-se, para fins de transparência, os links da pesquisa que fundamentaram os resultados alcançados:

- **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG - CONTRATO 00057/2025:**
<https://pncp.gov.br/app/contratos/00509018000113/2025/2853>
- **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CONTRATO 00070/2025:**
<https://pncp.gov.br/app/atas/33654831000136/2025/21/1>
- **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA - CONTRATO 00015/2025:**
<https://pncp.gov.br/app/contratos/00508903000188/2025/616>
- **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - CONTRATO 00026/2025:**
<https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo>
- **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CONTRATO 26783/2025:**
<https://pncp.gov.br/app/contratos/07954605000160/2025/1729>
- **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – CONTRATO 00064/2025**
<https://scc.tce.ce.gov.br/scc/ConsultaContratoDetalheAct.tce?idContrato=43603&consulta=1>

- **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATO 24483/2025:**
<https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/detalhe-licitacao.asp?id=2890&fonte=Novo>
- **GLASSDOOR**
- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATO 039/2025:**
<https://pncp.gov.br/app/contratos/04812509000190/2025/43>
- **MINISTERIO DA CULTURA - CONTRATO 00004/2025:**
<https://pncp.gov.br/app/contratos/01264142000129/2025/3>
- **MINISTERIO DAS CIDADES - CONTRATO 00022/2025:**
<https://pncp.gov.br/app/contratos/05465986000199/2025/43>
- **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – CONTRATO 00663/2025:**
<https://pncp.gov.br/app/contratos/04892707000100/2025/886>
- **EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA - CONTRATO 25910/2025:**
<https://pncp.gov.br/app/contratos/07954605000160/2025/1169>
- **CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA – CONTRATO 00033/2025:**
<https://pncp.gov.br/app/contratos/07421906000129/2025/000060>

Ademais, nenhum dos valores pesquisados se distanciou 40% da média. Dessa forma, não houve a necessidade de exclusão dos valores destoantes, conforme indicado pelo parágrafo único do Art. 6º do Manual de Pesquisa de Preço.

Para fins de estimativa do orçamento da contratação, utilizou-se a pesquisa de mercado para composição dos salários, em virtude da necessidade de atração e manutenção de profissionais mais experientes, além de comprometidos com as atividades a serem desempenhadas. Os valores estimados para pagamento de salários consideraram a complexidade das várias atividades atribuídas às funções contratadas e têm por finalidade atrair e reter profissionais qualificados, além de garantir a excelência dos serviços. Ademais, foram considerados os parâmetros atualmente praticados nos contratos vigentes no âmbito desta Corte (CT. 32/2025), considerando o percentual de reajuste aplicado em razão da convenção coletiva de trabalho.

Registre-se que o piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, equivalente a R\$ 1.788,77 (mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), foi

estabelecido para funções como recepcionista, operador de atendimento e coordenador de atendimento sem qualquer distinção quanto ao grau de complexidade das atividades e responsabilidades. Por essa razão, tal parâmetro não se mostra suficiente, por si só, para atender à estrutura de atendimento pretendida pela Administração, a qual envolve múltiplos canais, unidades especializadas, utilização intensiva de sistemas institucionais e exigência de maior qualificação técnica e comportamental dos profissionais. Dessa forma, a adoção desse piso como parâmetro poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados, tornando necessária a consideração de uma remuneração mais condizente com a qualificação exigida.

Durante o processo licitatório de 2023, que originou a contratação vigente, já havia sido adotada, no âmbito do TJCE, política de fixação de salários em patamar superior ao piso da Convenção Coletiva, justamente em razão das atribuições específicas exigidas para os postos de recepção, atendimento, atendimento especializado, supervisão, coordenação e interpretação em Libras. A atualização desses salários, com base nas convenções coletivas posteriores e nas pesquisas de mercado mais recentes, demonstrou que os valores praticados nos contratos anteriores e na contratação emergencial vigente permanecem compatíveis com aqueles observados em contratações similares da Administração Pública.

A possibilidade de definir salário acima da CCT em razão das responsabilidades e qualificação exigidas para o cargo é plenamente plausível e aceitável, conforme acórdão 1589 de 2024 do TCU, observando-se os requisitos destacados abaixo:

i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média;

ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador”. (TCU, Acórdão nº 1.589/2024, do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 07.08.2024.)”

A pesquisa realizada junto ao Painel de Preço foi direcionada para postos de trabalho semelhantes, considerando os requisitos e responsabilidades, conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência na parte referente atribuições das funções. Visou-se a estimativa do valor do salário base a ser fixado por esta Administração para os postos da contratação, determinando o alinhamento salarial aos padrões vigentes praticados na Administração Pública.

Com base nos valores obtidos na pesquisa, apurou-se que o salário-base praticado pelo TJCE no contrato anterior (63/2023) e emergencial de atendimento (32/2025), está dentro da média dos valores licitados pelos órgãos pesquisados, considerando-se a atualização salarial concedida para categoria por meio da convenção coletiva de trabalho – 2025 e a complexidade das atividades necessárias para cada posto.

Tabela dos Valores Atualmente praticados no âmbito do Emergencial Vigente

Posto	Salário Inicial – CT 63/2023	CCT	Salário Atual
Operador de Recepção e Triagem	R\$ 2.089,53	CCT/24 e CCT/25-26	R\$ 2.393,15
Operador de Atendimento	R\$ 2.607,66	CCT/24 e CCT/25	R\$ 2.986,57
Operador de Atendimento Especializado	R\$ 3.389,96	CCT/24 e CCT/25	R\$ 3.882,54
Supervisor de Atendimento	R\$ 3.967,50	CCT/24 e CCT/25	R\$ 4.544,01
Coordenador de Atendimento	R\$ 4.897,89	CCT/24 e CCT/25	R\$ 5.609,58
Intérprete de Libras	R\$ 2.329,71	CCT/24 e CCT/25	R\$ 2.668,23

Diante dos preços, a análise das contratações similares por outros entes públicos e dos preços já praticados pela Administração do TJCE no que é pertinente ao atendimento, mostram a razoabilidade na formação do preço do salário obtido na pesquisa, sendo adequado para garantia da prestação de serviços por profissional qualificado.

No caso específico dos postos de Operador de Atendimento e Operador de Atendimento Especializado, embora o CBO adotado no contrato corresponda à família ocupacional de atendimento, verificou-se, na pesquisa, que as atribuições efetivamente desempenhadas – especialmente o suporte a usuários em sistemas judiciais, a operação intensiva de plataformas eletrônicas e o atendimento remoto qualificado – guardam elevado grau de similaridade com funções de atendimento em ambiente de suporte técnico, o que justificou a utilização, na pesquisa de preços, não apenas de salários médios de funções genéricas de atendimento, mas também de referências remuneratórias de funções análogas, cuja complexidade se mostra equivalente à realidade deste posto. Tal medida visa evitar aviltamento salarial

e assegurar atratividade e retenção de profissionais com o perfil exigido para a adequada prestação do serviço.

Em conformidade com o art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foram considerados, na “cesta” de preços utilizada para formação do valor estimado, contratos similares celebrados pela Administração Pública, inclusive o contrato atualmente em execução no âmbito do próprio TJCE, bem como outras contratações públicas em que as atividades de atendimento envolvem suporte técnico e utilização intensiva de sistemas. Nessas contratações, embora o enquadramento de CBO, em alguns casos, esteja vinculado à família ocupacional de técnicos em suporte, as descrições de atividades evidenciam que se trata, em essência, de atendimento ao usuário com conteúdo técnico especializado, em linha com o perfil demandado para o atendimento ao jurisdicionado em ambiente eletrônico.

Quanto aos postos de Assistente de Gestão do Atendimento e Apoio à Gestão do Atendimento, a remuneração estimada acima do piso da Convenção Coletiva também se justifica pelas especificidades das atividades que lhes foram atribuídas. Tais postos foram concebidos para prestar assistência direta à organização, ao desenvolvimento e ao controle das equipes de atendimento de competência da Diretoria Estadual de Atendimento, em razão da multiplicidade de canais e unidades, da diversidade de fluxos de trabalho e do aumento da demanda no TJCE, inclusive em razão da expansão de unidades remotas, Núcleos de Justiça 4.0, NUPACI e Juizados Especiais. Nessa linha, a adoção de salário compatível com a complexidade das atribuições mostra-se imprescindível para evitar rotatividade, descontinuidade do conhecimento acumulado, perda de eficiência e repetição de custos indiretos com treinamento e adaptação de novos colaboradores.

Dessa forma, a formação dos salários-base adotados nesta contratação não decorre de escolha arbitrária, mas de estudo técnico fundado em pesquisa de mercado, em análise de contratações similares e na realidade operacional do TJCE, tendo sido fixada em patamar compatível com a complexidade das funções, com as exigências de qualificação e com a necessidade de assegurar continuidade, qualidade e eficiência à prestação dos serviços de atendimento. A pesquisa de preço realizada demonstram que os preços dos postos são compatíveis com aqueles pagos para serviços com tarefas de complexidade similar. O que se busca nesse estudo é maximizar a existência de condições propícias à eficiência na realização do serviço que impactará no atendimento do Tribunal de Justiça do Ceará.

Ademais disso, a necessidade de diferenciação em 2 (dois) postos justifica-se visto que o Assistente de Gestão do Atendimento exerce funções de maior complexidade, com impacto direto no

planejamento, no monitoramento de ações de atendimento e na definição de diretrizes auxiliando o Gerente de Atendimento em todas as áreas do TJCE. Já o Apoio à Gestão do Atendimento atuará de forma mais próxima às rotinas das equipes de atendimento tanto no meio presencial, quanto no remoto, junto aos supervisores de atendimento, executando tarefas de suporte ao atendimento, tratamento de informações fornecidas e recebidas das unidades judiciárias e suporte às atividades diárias, o que permite distribuir adequadamente as funções entre os diferentes níveis de complexidade, garantindo eficiência, economicidade e melhor suporte à gestão do atendimento em todas as suas camadas.

No que se refere aos postos de Recepcionista, Supervisor de Atendimento, Coordenador de Atendimento e Intérprete de Libras, a remuneração estimada em patamar superior ao piso convencional também se mostra tecnicamente justificada em razão da natureza e da complexidade das atribuições exigidas no âmbito do TJCE. No caso da recepção e triagem, exige-se atuação qualificada no acolhimento, controle de fluxo e direcionamento de usuários em ambiente institucional do Poder Judiciário. Já os postos de supervisão e coordenação demandam maior responsabilidade operacional, acompanhamento de equipes, organização das rotinas e suporte à gestão do atendimento. Quanto ao Intérprete de Libras, trata-se de função com qualificação técnica específica, vinculada à política de acessibilidade e ao atendimento inclusivo no âmbito do Tribunal. Em todos esses casos, a pesquisa de mercado e a análise de contratações similares demonstraram que os valores adotados são compatíveis com a realidade das funções e com a necessidade de atrair e manter profissionais aptos à adequada prestação dos serviços.

2. DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios previstos na planilha de custos (alimentação, cesta básica e plano de saúde) são os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Sindicato da Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará - SEACEC e o Sindicato dos Trabalhadores Prestadores de Serviços Terceirizados em Asseio, Conservação, Serviço Administrativo, Administração de Mão De Obra e de Limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará – SEEACONCE, registrada no MTE sob o código CE000025/2026. O valor unitário da tarifa de vale-transporte segue o valor previsto no Decreto de Fortaleza nº 16.546, de 19 de dezembro de 2025. Confira-se:

Benefício	Cláusula CCT	Valor
Vale-Transporte	-	R\$ 5,40
Vale-Alimentação	7ª, §2º	R\$ 28,80
Cesta Básica	6ª	R\$ 110,52
Plano de Saúde	8ª, §1º	R\$ 73,78

3. DO FARDAMENTO

Os custos do fardamento foram obtidos exclusivamente por meio de pesquisa na ferramenta “Painel de Preços”, empregando a composição dos custos unitários menores ou iguais ao valor da mediana apresentada pelo relatório gerado pelo próprio portal para cada item. As quantidades foram definidas pela unidade demandante dos serviços. Ressalta-se que, diante da impossibilidade técnica de segregar os custos por gênero nesta etapa, adotou-se o critério da média aritmética entre os valores dos itens femininos e masculinos. Confira-se:

QUADRO RESUMO ORÇAMENTO DO FARDAMENTO MASCULINO/FEMININO – TODAS AS FUNÇÕES				
Descrição do Fardamento	Preço Médio Apurado no Painel de Preços	Quantidades de Itens Fornecidos em 01 Ano	Custo Anual Por Item Para Cada Colaborador(a)	Custo Mensal Por Item Para Cada Colaborador(a)
TERNO (BLAZER E CALÇA)	R\$ 318,030	4	R\$ 1.272,120	R\$ 106,010
CAMISA SOCIAL	R\$ 67,967	8	R\$ 543,736	R\$ 45,310
GRAVATA	R\$ 37,000	4	R\$ 148,000	R\$ 12,330
CINTO DE COURO	R\$ 24,470	2	R\$ 48,940	R\$ 4,080

SAPATO SOCIAL	R\$ 90,720	4	R\$ 362,880	R\$ 30,240
MEIA SOCIAL	R\$ 7,810	8	R\$ 62,480	R\$ 5,210
CUSTO MENSAL DO UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR			R\$ 203,18	
CUSTO ANUAL DO UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR			R\$ 2.438,16	
CUSTO BIENAL DO UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR			R\$ 4.876,32	

Orientações de Composição dos Custos:

Art. 23, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/21

"I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);"

Art. 6º e §único do **Manual de Pesquisa de Preços do TJCE** é possível extrair o seguinte entendimento: Quando existirem, pelo menos, 3 (três) preços de referência com diferença inferior ou igual a 40% entre si, **já será o suficiente como referência para a contratação.**

Considerou-se utilizar o Manual do STJ para aquilo que o Manual de Pesquisa de Preços do TJCE seja omissivo, e como boa prática na realização da pesquisa de preços:

1. O CV é considerado baixo, quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%. Sendo recomendado o uso da média; [CV= \leq 25% -> **MÉDIA**]
2. O CV é considerado alto, quando apresentar percentual superior a 25%. Sendo recomendado o uso da mediana; [25% **MEDIANA**]
3. Para quando o CV for igual ou superior a 40%, recomenda-se utilizar a média saneada; [40%= \leq CV -> **MÉDIA SANEADA**]

TERNO (BLAZER E CALÇA)

Ordem dos custos unitários menores ou iguais à mediana (crescente)	Código de Identificação da Compra	Preço Unitário Transacionado (R\$)	Desvio Padrão (Dp)	Média Aritmética (Ma)	Coefficiente de Variação (CV)	Limite Inferior (Ma - Dp)	Limite Superior (Ma + Dp)	Média do Painel de Preços	
1	90036/2024	R\$ 293,00	R\$ 38,37	R\$ 318,030	12,07%	R\$ 279,66	R\$ 356,40	Média do Painel de Preços	R\$ 514,15
2	90018/2025	R\$ 298,88						Mediana do Painel de Preços	R\$ 399,00
3	90010/2025	R\$ 362,20							

Preço obtido	Quantidade anual estimada por colaborador	Valor total anual estimado por colaborador	Quantidade bienal estimada por colaborador	Valor total bienal estimado por colaborador
R\$ 318,030	4	R\$ 1.272,12	8	R\$ 2.544,24

CAMISA SOCIAL

Ordem dos custos unitários menores ou iguais à mediana (crescente)	Código de Identificação da Compra	Preço Unitário Transacionado (R\$)	Desvio Padrão (Dp)	Média Aritmética (Ma)	Coefficiente de Variação (CV)	Limite Inferior (Ma - Dp)	Limite Superior (Ma + Dp)	Média do Painel de Preços	
1	90014/2025	R\$ 64,00	R\$ 3,44	R\$ 67,967	5,06%	R\$ 64,53	R\$ 71,41	Média do Painel de Preços	R\$ 126,56
2	90130/2024	R\$ 69,90						Mediana do Painel de Preços	R\$ 175,00
3	90001/2024	R\$ 70,00							

Preço obtido	Quantidade anual estimada por colaborador	Valor total anual estimado por colaborador	Quantidade bienal estimada por colaborador	Valor total bienal estimado por colaborador
R\$ 67,967	8	R\$ 543,74	16	R\$ 1.087,48

GRAVATA

Ordem dos custos unitários menores ou iguais à mediana (crescente)	Código de Identificação da Compra	Preço Unitário Transacionado (R\$)	Desvio Padrão (Dp)	Média Aritmética (Ma)	Coefficiente de Variação (CV)	Limite Inferior (Ma - Dp)	Limite Superior (Ma + Dp)	Média do Painel de Preços	R\$ 44,87
1	90036/2024	R\$ 18,00	R\$ 10,97	R\$ 30,670	35,77%	R\$ 19,70	R\$ 41,64	Mediana do Painel de Preços	R\$ 37,00
2	90001/2024	R\$ 37,00							
3	90014/2025	R\$ 37,00							

Preço obtido	Quantidade anual estimada por colaborador	Valor total anual estimado por colaborador	Quantidade bienal estimada por colaborador	Valor total bienal estimado por colaborador
R\$ 37,000	4	R\$ 148,000	8	R\$ 296,000

CINTO DE COURO

Ordem dos custos unitários menores ou iguais à mediana (crescente)	Código de Identificação da Compra	Preço Unitário Transacionado (R\$)	Desvio Padrão (Dp)	Média Aritmética (Ma)	Coefficiente de Variação (CV)	Limite Inferior (Ma - Dp)	Limite Superior (Ma + Dp)	Média do Painel de Preços	R\$ 44,76
1	90001/2025	R\$ 19,50	R\$ 4,43	R\$ 24,470	18,11%	R\$ 20,04	R\$ 28,90	Mediana do Painel de Preços	R\$ 28,00
2	90008/2025	R\$ 25,90							
3	90005/2025	R\$ 28,00							

Preço obtido	Quantidade anual estimada por colaborador	Valor total anual estimado por colaborador	Quantidade bienal estimada por colaborador	Valor total bienal estimado por colaborador
R\$ 24,470	2	R\$ 48,940	4	R\$ 97,880

SAPATO SOCIAL

Ordem dos custos unitários menores ou iguais à mediana (crescente)	Código de Identificação da Compra	Preço Unitário Transacionado (R\$)	Desvio Padrão (Dp)	Média Aritmética (Ma)	Coefficiente de Variação (CV)	Limite Inferior (Ma - Dp)	Limite Superior (Ma + Dp)	Média do Painel de Preços	
1	90002/2024	R\$ 88,20	R\$ 4,19	R\$ 90,720	4,62%	R\$ 86,53	R\$ 94,91	130,24	
2	90001/2024	R\$ 88,40						Mediana do Painel de Preços	R\$ 95,56
3	90030/2024	R\$ 95,56							

Preço obtido	Quantidade anual estimada por colaborador	Valor total anual estimado por colaborador	Quantidade bienal estimada por colaborador	Valor total bienal estimado por colaborador
R\$ 90,720	4	R\$ 362,880	8	R\$ 725,760

MEIA SOCIAL

Ordem dos custos unitários menores ou iguais à mediana (crescente)	Código de Identificação da Compra	Preço Unitário Transacionado (R\$)	Desvio Padrão (Dp)	Média Aritmética (Ma)	Coefficiente de Variação (CV)	Limite Inferior (Ma - Dp)	Limite Superior (Ma + Dp)	Média do Painel de Preços	
1	90064/2024	R\$ 6,45	R\$ 1,28	R\$ 7,810	16,39%	R\$ 6,53	R\$ 9,09	R\$ 11,57	
2	90332/2024	R\$ 7,99						Mediana do Painel de Preços	R\$ 10,95
3	90015/2025	R\$ 8,99							

Preço obtido	Quantidade anual estimada por colaborador	Valor total anual estimado por colaborador	Quantidade bienal estimada por colaborador	Valor total bienal estimado por colaborador
R\$ 7,810	8	R\$ 62,480	16	R\$ 124,960

MAPA DE PREÇOS – FARDAMENTO

Item	Descrição	Fonte I	Fonte II	Fonte III	Preço estimado	Total
1	TERNO (BLAZER E CALÇA)	R\$ 2.544,24	-	-	R\$ 2.544,24	R\$ 2.544,24
2	CAMISA SOCIAL	R\$ 1.087,48	-	-	R\$ 1.087,48	R\$ 1.087,48
3	GRAVATA	R\$ 296,00	-	-	R\$ 296,00	R\$ 296,00
4	CINTO DE COURO	R\$ 97,88	-	-	R\$ 97,88	R\$ 97,88
5	SAPATO SOCIAL	R\$ 725,76	-	-	R\$ 725,76	R\$ 725,76
6	MEIA SOCIAL	R\$ 124,96	-	-	R\$ 124,96	R\$ 124,96
TOTAL ESTIMADO DA PESQUISA DE PREÇOS						R\$ 4.876,32

4. DA INSALUBRIDADE

O valor da insalubridade foi cotado em grau máximo, devendo a contratada, caso a constate por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado, requerer formalmente o pagamento correspondente. O valor da indenização leva em consideração o valor do salário-mínimo para o ano de 2026 (R\$ 1.621,00).

5. DO CERTIFICADO DIGITAL

Para a adequada prestação dos serviços de atendimento realizados pelos operadores de atendimento especializado, supervisores e coordenadores, especialmente nos postos que demandam acesso e prática de atos nos sistemas processuais eletrônicos do Tribunal, a exemplo do PJe e demais sistemas correlatos, ficou estabelecido através do estudo técnico que todos os colaboradores vinculados a esses postos deverão possuir certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, válido por 24 (vinte e quatro) meses e em pleno funcionamento.

O valor unitário indicado nesta rubrica corresponde ao custo estimado de aquisição de 1 (um) certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, necessário ao exercício das atividades dos Operadores de Atendimento Especializado que demandem acesso a sistemas processuais eletrônicos do TJCE (a exemplo do PJe e demais sistemas correlatos).

O valor total de provisionamento desta rubrica foi calculado com base no quantitativo projetado de postos de atendimento especializado, supervisão e coordenação previstos no contrato, acrescido de margem destinada a acomodar a rotatividade de colaboradores ao longo da vigência contratual, de modo a evitar tanto o subdimensionamento quanto a necessidade de sucessivos reequilíbrios econômicos. Assim, considera-se que, a cada nova admissão ou substituição em postos especializados, supervisão e

coordenação, poderá ser necessária a emissão de novo certificado digital em nome do empregado que assumirá a função.

A contratada será responsável por adquirir diretamente, junto a Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil, os certificados digitais necessários, bem como por gerir o seu ciclo de vida (emissão, renovação, substituição em caso de perda ou comprometimento, guarda segura dos dispositivos e observância ao sigilo das credenciais), às suas expensas iniciais. O valor aqui provisionado destina-se ao ressarcimento desses custos, mediante solicitação formal da contratada, instruída com: (i) nota fiscal do certificado/token; (ii) identificação do colaborador e do posto de trabalho; e (iii) comprovação de validade do certificado.

O ressarcimento pela Administração ficará limitado ao valor global desta rubrica, não sendo devida qualquer taxa administrativa, lucro específico ou repercussão em encargos trabalhistas e previdenciários, por se tratar de despesa de natureza indenizatória, vinculada à infraestrutura mínima necessária à execução contratual. A relação trabalhista e as regras internas sobre uso e responsabilidade do certificado serão definidas exclusivamente entre a contratada e seus empregados, nos termos do art. 75-D da CLT e da convenção coletiva aplicável, cabendo ao TJCE apenas o ressarcimento dos custos comprovadamente realizados, dentro dos parâmetros aqui previstos.

A obtenção do certificado se dará mediante a comprovação de necessidade de uso por parte do colaborador junto a Administração.

Item	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	CUSTO MÉDIO (UNIDADE)	CUSTO MÉDIO MENSAL - 1 POSTO	CUSTO MENSAL COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL (CUSTO MÉDIO X QTD)	QUANTIDADE ESTIMADA	CUSTO MÉDIO ANUAL	CUSTO MÉDIO 24 MESES
	Certisign	SP Certificado Digital	Valid Certificadora						
e-CPF A3 TOKEN - validade de 24 meses	R\$ 412.40	R\$ 455.00	R\$ 395.00	\$420.80	\$17.53	\$3.524.20	201	\$42.290.40	\$84.580.80

6. DAS DIÁRIAS ORDINÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS INTRAESTADUAIS

O Estudo Técnico Preliminar consignou a necessidade de previsão de diárias ordinárias para deslocamentos eventuais de empregados terceirizados a outras comarcas e unidades do interior do Estado, especialmente para os postos de Operador de Atendimento, Operador de Atendimento Especializado, Supervisor de Atendimento, Coordenador de Atendimento, Apoio à Gestão do Atendimento, Assistente de Gestão do Atendimento e Intérprete de Libras.

No caso dos Intérpretes de Libras, as diárias se justificam especialmente para cobertura de eventos presenciais, audiências, sessões e ações institucionais em comarcas distintas da lotação habitual, abrangendo despesas de viagem, hospedagem e alimentação, quando cabíveis. Para os demais postos indicados, as diárias se mostram necessárias para viabilizar deslocamentos às comarcas de sua área de atuação, com vistas à coordenação, acompanhamento, orientação e apoio às equipes locais,

assegurando que a gestão do serviço seja realizada de forma próxima e efetiva, inclusive em unidades mais distantes.

Para fins de dimensionamento do provisionamento, utilizou-se como base o consumo histórico de diárias do exercício de 2025, informado pela Diretoria Estadual de Atendimento, no qual se verificou a utilização de 102,5 diárias ao longo de 12 meses, por um universo de 49 colaboradores aptos ao recebimento desse benefício, o que correspondeu a uma média de aproximadamente 8,54 diárias mensais. Com base nessa proporcionalidade, projetada para o novo quantitativo de 603 postos com potencial de deslocamento, estimou-se um consumo médio de cerca de 105,7 diárias mensais no cenário da nova contratação, que, multiplicado pelo valor unitário de R\$ 121,75, resulta em custo mensal de referência aproximado de R\$ 12.868,97 para fins de provisionamento na planilha.

Tal estimativa não configura reserva técnica genérica, mas sim provisão vinculada a evento certo e mensurável, calculada a partir de dados históricos e parâmetros operacionais verificáveis, em consonância com o modelo de planilha aplicável aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

ANEXO XII – DESCRIÇÃO DOS FARDAMENTOS

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA

TIPO	ESPECIFICAÇÕES - FARDAMENTO FEMININO
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer e calça. Quantidade Bolsos: 6. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 botões em cada lado.
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor verde (Pantone - código da cor: 12-6000 TCX), com botões nos punhos.
Sapato Social (Par)	Tipo social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Material: Couro. Material Sola: Couro. Tamanho: Sob Medida. Cor: Preta. Características Adicionais: Salto Baixo. Modelo: Scarpin com bico fino.
Meia Social (Par)	Finas, tipo social, na cor bege e de boa qualidade. Material: 100% Poliéster. Tipo: Social.

TIPO	ESPECIFICAÇÕES - FARDAMENTO MASCULINO
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer e calça. Quantidade Bolsos: 6. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 botões em cada lado.
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor verde (Pantone - código da cor: 12-6000 TCX), com botões nos punhos.
Sapato Social (Par)	Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Características Adicionais: Com Cadarço. Tamanho: Variado. Material Sola: Borracha Antiderrapante. Material Cadarço: Algodão. Material Palmilha: Couro.
Meia Social (Par)	Tipo social, na cor preta e de boa qualidade. Material: 100% Poliamida. Tamanho: Grande. Características Adicionais: Cano Longo.
Gravata	Na cor preta, em tecido 100% poliéster, de boa qualidade. Modelo: Tradicional. Tipo: Lisa.
Cinto	Em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.

FUNÇÃO: OPERADOR DE ATENDIMENTO E OPERADOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

TIPO	ESPECIFICAÇÕES - FARDAMENTO FEMININO
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer e calça. Quantidade Bolsos: 6. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 botões em cada lado.
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor verde (Pantone - código da cor: 13-6226 TCX), com botões nos punhos.
Sapato Social (Par)	Tipo social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Material: Couro. Material Sola: Couro. Tamanho: Sob Medida. Cor: Preta. Características Adicionais: Salto Baixo. Modelo: Scarpin com bico fino.
Meia Social (Par)	Finas, tipo social, na cor bege e de boa qualidade. Material: 100% Poliéster. Tipo: Social.

TIPO	ESPECIFICAÇÕES - FARDAMENTO MASCULINO
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer e calça. Quantidade Bolsos: 6. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 botões em cada lado.
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor verde (Pantone - código da cor: 13-6226 TCX), com botões nos punhos.
Sapato Social (Par)	Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Características Adicionais: Com Cadarço. Tamanho: Variado. Material Sola: Borracha Antiderrapante. Material Cadarço: Algodão. Material Palmilha: Couro.
Meia Social (Par)	Tipo social, na cor preta e de boa qualidade. Material: 100% Poliamida. Tamanho: Grande. Características Adicionais: Cano Longo.
Gravata	Na cor preta, em tecido 100% poliéster, de boa qualidade. Modelo: Tradicional. Tipo: Lisa.
Cinto	Em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.

FUNÇÃO: SUPERVISOR DE ATENDIMENTO

TIPO	ESPECIFICAÇÕES - FARDAMENTO FEMININO
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer e calça. Quantidade Bolsos: 6. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 botões em cada lado.
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor verde (Pantone - código da cor: 14-0120 TCX), com botões nos punhos.
Sapato Social (Par)	Tipo social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Material: Couro. Material Sola: Couro. Tamanho: Sob Medida. Cor: Preta. Características Adicionais: Salto Baixo. Modelo: Scarpin com bico fino.
Meia Social (Par)	Finas, tipo social, na cor bege e de boa qualidade. Material: 100% Poliéster. Tipo: Social.

TIPO	ESPECIFICAÇÕES - FARDAMENTO MASCULINO
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer e calça. Quantidade Bolsos: 6. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 botões em cada lado.
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor verde (Pantone - código da cor: 14-0120 TCX), com botões nos punhos.
Sapato Social (Par)	Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Características Adicionais: Com Cadarço. Tamanho: Variado. Material Sola: Borracha Antiderrapante. Material Cadarço: Algodão. Material Palmilha: Couro.
Meia Social (Par)	Tipo social, na cor preta e de boa qualidade. Material: 100% Poliamida. Tamanho: Grande. Características Adicionais: Cano Longo.
Gravata	Na cor preta, em tecido 100% poliéster, de boa qualidade. Modelo: Tradicional. Tipo: Lisa.
Cinto	Em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.

FUNÇÃO: APOIO À GESTÃO DO ATENDIMENTO

TIPO	ESPECIFICAÇÕES - FARDAMENTO FEMININO
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer e calça. Quantidade Bolsos: 6. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 botões em cada lado.
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor azul-esverdeado (Pantone - código da cor: 13-5320 TCX), com botões nos punhos.
Sapato Social (Par)	Tipo social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Material: Couro. Material Sola: Couro. Tamanho: Sob Medida. Cor: Preta. Características Adicionais: Salto Baixo. Modelo: Scarpin com bico fino.
Meia Social (Par)	Finas, tipo social, na cor bege e de boa qualidade. Material: 100% Poliéster. Tipo: Social.

TIPO	ESPECIFICAÇÕES - FARDAMENTO MASCULINO
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer e calça. Quantidade Bolsos: 6. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 botões em cada lado.
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor azul-esverdeado (Pantone - código da cor: 13-5320 TCX), com botões nos punhos.
Sapato Social (Par)	Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Características Adicionais: Com Cadarço. Tamanho: Variado. Material Sola: Borracha Antiderrapante. Material Cadarço: Algodão. Material Palmilha: Couro.
Meia Social (Par)	Tipo social, na cor preta e de boa qualidade. Material: 100% Poliamida. Tamanho: Grande. Características Adicionais: Cano Longo.
Gravata	Na cor preta, em tecido 100% poliéster, de boa qualidade. Modelo: Tradicional. Tipo: Lisa.
Cinto	Em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.

FUNÇÃO: INTÉRPRETE DE LIBRAS

TIPO	ESPECIFICAÇÕES - FARDAMENTO FEMININO
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer e calça. Quantidade Bolsos: 6. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 botões em cada lado.
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor preta, com botões nos punhos.
Sapato Social (Par)	Tipo social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Material: Couro. Material Sola: Couro. Tamanho: Sob Medida. Cor: Preta. Características Adicionais: Salto Baixo. Modelo: Scarpin com bico fino.
Meia Social (Par)	Finas, tipo social, na cor bege e de boa qualidade. Material: 100% Poliéster. Tipo: Social.

TIPO	ESPECIFICAÇÕES - FARDAMENTO MASCULINO
Terno (Blazer e Calça)	Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo Tecido: 81% Poliéster, 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer e calça. Quantidade Bolsos: 6. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 botões em cada lado.
Camisa Social	No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor preta, com botões nos punhos.
Sapato Social (Par)	Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Características Adicionais: Com Cadarço. Tamanho: Variado. Material Sola: Borracha Antiderrapante. Material Cadarço: Algodão. Material Palmilha: Couro.
Meia Social (Par)	Tipo social, na cor preta e de boa qualidade. Material: 100% Poliamida. Tamanho: Grande. Características Adicionais: Cano Longo.
Gravata	Na cor preta, em tecido 100% poliéster, de boa qualidade. Modelo: Tradicional. Tipo: Lisa.
Cinto	Em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.

ANEXO XIII – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Diretoria Estadual de Atendimento		
Gerência de Atendimento Interno		
Central Interna de Atendimento	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza	23
Central Interna de Atendimento	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	25
Gerência de Atendimento Externo		
Central de Atendimento Judicial	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza	10
Central de Atendimento Judicial	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	238
Coordenadoria de Estratégia do Atendimento	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	13
Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC)	Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 - Edson Queiroz, Fortaleza	01
Juazeiro do Norte (Sede)	Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800 – Jardim Gonzaga	32
Crato (Sede)	Rua Álvaro Peixoto de Alencar, S/N	07
Barbalha	Rua Zuca Sampaio, S/N	03
Brejo Santo	Rua Antônio Fiorentino de Araújo, S/N, São Francisco	03
Lavras da Mangabeira	Rua Vicente Veloso da Silva, S/N	03
Jardim	Rua Santo Antônio, S/N	02
Mauriti	Rua Capitão Miguel Dantas, 1000	02
Missão Velha	Rua Coronel José Dantas, S/N	02
Barro	Av. Francisco Auderley Cardoso, S/N	02
Araripe	Av. Antônio Valentin de Oliveira, S/N	02
Aurora	Rua Coronel José Leite, S/N	02
Caririaçu	Rua Luiz Bezerra, S/N	02
Campos Sales	Rua Manoel Moraes, 81	02
Farias Brito	Rua Antônio Fernandes de Lima, 386	02
Assaré	Cel. Francisco Gomes, S/N, Pedra de Fogo	02
Milagres	Rua Palmeirindo Mendonça e Silva, S/N	02
Nova Olinda	Rua Alvin Alves, 18, Centro - Guardião	02

Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau do Cariri	Av. Tomás Osternes de Alençar, 2420 - Muriti, Crato - CE, 63122-09	02
Núcleo Permanente de Apoio as Comarcas do Interior	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba, Fortaleza	05
Iguaçu (sede)	Rua José Amaro, S/N	15
Mombaça	Rua Silvino Lopes e Sá Benevides, S/N – Vila Saleté	03
Senador Pompeu	Av. Senador Carlos Jereissati	03
Cedro	Rua Universitária, S/N	03
Várzea Alegre	Rua Raimundo Sobreira Lima Sobrinho, s/n (Mudinho Sobreira)	03
Icó	Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760	03
Acopiara	Rua Cícero Mandu, S/N	03
Ipaumirim	CE 151 – KM 21, 30. Vila São José, S/N, 63340-00	02
Jucás	Rua José Facundo Leite, S/N	02
Jaguaripe	Av. 08 de Novembro, 1261, Centro	02
Solonópole	Av. Prefeito José Sifredo Pinheiro, 108, Centro	02
Aiuaba	Rua José de Moraes Feitosa, S/N	02
Pereiro	Rua Coronel Porto, S/N	02
Quixadá (sede)	Av. Jesus Maria José, S/N – Bairro dos Monólitos	17
Quixeramobim	Av. Dr. Joaquim Fernandes, 670	03
Limoeiro do Norte	Rua João Maria de Freitas, S/N	03
Morada Nova	Av. Manoel Castro, 680	03
Russas	Av. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N – Tabuleiro do Catavento	03
Canindé	Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, 266	03
Baturité	Praça Waldemar Falcão, S/N	03
Aracoiaba	Av. Tiradentes, 1449	03
Iracema	Av. Augusta Clementina de Negreiros, s/n, Bairro Jatobá	02
Alto Santo	Rua Coronel Símplicio Bezerra, 32	02
Tabuleiro do Norte	Rua Maria Alarcon, 433	02
Ocara	Cel. João Felipe, Travessa Antônio José Correia, 134 - Centro	02
Jaguaretama	Rua Riacho de Sangue, 786	02
Capistrano	Rua José Saraiva Sobrinho, S/N, Centro	02
Caucaia (Sede)	Rua 15 de Outubro, S/N – Novo Pabussu	16
Maranguape	Loteamento Novo Maranguape, Outra Banda	03

São Gonçalo do Amarante	Rua Edite Mota, S/N	03
Trairi	Rua Fortunato Barroso, S/N	03
Uruburetama	Av. Major Sales, S/N, Itamaraty – Loteamento Itamaraty	03
Paraipaba	Rua Domingos Barroso, S/N	02
Paracuru	Av. João Lopes Meireles, S/N/. Rua São João Evangelista, 255 – Campo de Aviação	02
Umirim	Rua Carlos Antônio Sales, S/N	02
Pentecoste	Rua Antônio Martins Bandeira, S/N	02
Caridade	Rua Coronel Francisco Linhares, 361	02
Pacoti	Rua Padre Quiliano, 57	02
Mulungu	Rua Antenor Frota Wanderley, S/N	02
Sobral (sede)	Av. Monsenhor Aloísio Pinto, 1300	16
Santa Quitéria	Av. Projetada 01, esquina com rua projetada 04	03
Itapajé	Rodoviária BR 222, KM 121, S/N, Loteamento Asa Branca III	03
Itapipoca	Av. Esau Alves Aguiar, 2011 - Fazendinha	03
Acará	Rua Francisco Assis de Oliveira, S/N -Monsenhor Sabino	04
Massapê	Rua Aprigio Coelho	03
Viçosa do Ceará	Av. José Figueira, S/N	03
Camocim	Rua Vinte e Quatro de Maio, 657	03
São Benedito	Rua Dr. Francisco Rubens Brandão, S/N - Corrente	03
Guaraciaba do norte	Rua Padre Bernardino Memória, 322 - Centro	04
Ipu	Rua Doutor Raimundo Justo Ribeiro, 1020, Praça São Sebastião	03
Ubajara	Av. Coronel Francisco Cavalcante, 149	03
Tianguá	Av. Moises Moita, S/N	03
Granja	Rua Valdomiro Cavalcante, S/N	03
Reriutaba	Av. José Cassimiro de Albuquerque, S/N	03
Amontada	Rua Manuel Martins Teixeira, 1310. Esquina com Rua Maria Belo	02
Jijoca de Jericoacoara	Travessa Rimundo Alexandre - Centro	02
Bela Cruz	Rua Santa Cruz, S/N - Centro	02
Ibiapina	Av. Deputado Álvaro Soares, S/N	02
Mucambo	Rua Vicente Gomes, S/N	02
Marco	Rua Deputado Francisco Monte, S/N	03
Santana do Acaraú	Rua Manoel Joaquim, S/N	02
Coreaú	Rodovia CE 071	02

Uruoca	Rua João Rodrigues, 219	02
Cariré	Rua Vereador Manuel Honório de Brito, S/N	02
Chaval	Rua Major Fiel, 299	02
Itarema	Av. Rios, 440 - Centro	02
Tauá (sede)	Av. Abgail Cidrão de Oliveira, S/N	14
Crateús	Av. Edilberto Frota, 2291	05
Independência	Rua Santa Teresinha, 510	04
Boa Viagem	Rua Raimundo Pereira Batista, S/N – Várzea do Canto	03
Nova Russas	Rua Leonardo Araújo, 1752	03
Monsenhor Tabosa	Rua Praça Luiz Alves de Mesquita, S/N	02
Tamboril	Rua Jesuíta Adeodato, S/N	03
Novo Oriente	Av. Francisco Rufino, S/N	02
Pedra Branca	Rua Francisco Vieira Cavalcante, S/N	02
Ipueiras	Rua Coronel Guilhermino, S/N	02
Maracanaú (Sede)	Av. dos Estruturantes, S/N	16
Pacatuba	Rua Cel. José Libanio, S/N	03
Itaitinga	Av. Cel. Virgílio Távora, S/N	03
Horizonte	Rua Ana Nogueira Lopes, S/N	03
Aquiraz	Av. Augusto Sá	03
Pacajus	Rua Lúcio José de Menezes, S/N	04
Eusébio	Av. Eusébio de Queiroz, S/N	03
Cascavel	Rua Professor José Antônio de Queiroz, S/N	03
Beberibe	Rua Joaquim Facó, 244 – Novo Planalto	03
Aracati	Travessa Felismino Filho, 1079	03
Jaguaruana	Rua Coronel Raimundo Francisco, 1402	02
Redenção	Rua Padre Barros, 264	02
Diretoria Negocial do PJE		
Gerência de Suporte Negocial do PJE	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	55
Outras Unidades		
17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara Única Privativa de Audiências de Custódia	Rua Antônio Pompeu, 216, Centro, Fortaleza	02
1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Av. da Universidade, 3281 - Benfica, Fortaleza	02

1º Núcleo de Custódia	Rua Manoel Miguel Dos Santos, 125 - Lagoa Seca, Juazeiro do Norte	02
2º Núcleo de Custódia	Rua José Amaro, S/N. - Bugi, Iguatu	02
3º Núcleo de Custódia	Avenida Jesus Maria José, S/N. - Jardim Monolitos, Quixadá	02
4º Núcleo de Custódia	Rua 15 de Outubro, S/N. - Pabussu, Caucaia	02
5º Núcleo de Custódia	Avenida Monsenhor José Aloísio Pinto, 1300 - Dom Expedito, Sobral	02
6º Núcleo de Custódia	Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N. - Campo Velho, Crateús	02
7º Núcleo de Custódia	Rua 7, 554 - Antônio Justa, Maracanaú	02
Almoxarifado - FCB	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	01
Assessoria de Comunicação Social	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba, Fortaleza	01
Assistência Militar	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	01
CEJUSC - 2º Núcleo - Iguatu	Rua José Amaro, S/N, Bugi, Iguatu	01
CEJUSC - Fortaleza	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	01
Central de Atendimento de Estatísticas Processuais	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba, Fortaleza	03
Central de Cumprimento de Mandados Judiciais	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	01
Cerimonial TJCE	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba, Fortaleza	05
Corregedoria Geral de Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba, Fortaleza	02
Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	02
Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte	Av. Maria Letícia Leite Pereira, s/n, Cidade Universitária, (2º JECC), Juazeiro do Norte	01
Fórum da Comarca de Tamboril	Rua Jesuíta Adeodato, s/n - Centro, Tamboril	01
Gerencia Administrativa - Corregedoria	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba, Fortaleza	02
Gerencia de Administração - FCB	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	01

Gerência de Governança - SGP	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza	01
Juizado Auxiliar Privativo das Varas de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	02
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza	02
Núcleo Socioambiental	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza	01
Presidência TJCE - Fortaleza	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza	01
Psicologia e Serviço Social - FCB	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	02
Seção de Arquivo - FCB	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	07
Seção de Depósito Público	Endereço: R. Jorge Dumar, 1517 – Benfica, Fortaleza	02
Seção de Malotes - FCB	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	01
Seção de Patrimônio	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	01
Secretaria de Administração e Infraestrutura	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza	01
Secretaria de Governança Institucional	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza	01
Secretária-geral Judiciária	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza	01
Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	03
Serviço de Acompanhamento Funcional	Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza	01
Serviço de Arquivo TJCE	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza	01
Unidade de Gestão Documental	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza	01



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ANEXO XIV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

1. Inicialmente, ressalta-se que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Dessa forma, serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 2.1. **Advertência**, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.4. **Multa moratória**, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 2 – graduação de multa:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recairá a aplicação da multa descrita na tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE.	4
8	Não efetuar o repasse de diárias de viagem no prazo estabelecido neste Termo, se for o caso.	4
9	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas.	5
10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.	5
11	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas.	5
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
13	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ.	6

3. A aplicação de sanções deve observar:
 - 3.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 3.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 3.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 3.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 3.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 3.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 3.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 3.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 3.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
4. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Observa-se que os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6. Por fim, destaca-se que o contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ANEXO XV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, a [Nome da Empresa Terceirizada] se responsabiliza pelo **enquadramento sindical** declarado, que deve condizer com a realidade, e pela conformidade do **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)** utilizado para a elaboração da sua proposta comercial, comprometendo-se a assumir total responsabilidade por todas as obrigações e encargos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Pagamento de salários, benefícios, adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, etc.), pisos salariais e quaisquer outras verbas trabalhistas previstas no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)** aplicável;
- b) Recolhimento de encargos sociais, previdenciários e fundiários (FGTS, INSS) de acordo com o estabelecido na legislação e no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)**;
- c) Cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)**, incluindo jornada de trabalho, condições de saúde e segurança, contribuições sindicais e assistenciais, entre outros;
- d) Respeito às condições de reajuste salarial e demais condições econômicas e sociais estipuladas no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)**.

A Contratada fica responsável, integral e exclusivamente, por quaisquer prejuízos causados aos empregados em razão de indicação e utilização de Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT) inadequado na proposta.

Caso a Contratada venha a indicar Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT) que não esteja em conformidade com as regras de enquadramento sindical previstas na CLT, poderá ser apurada sua responsabilidade em sede procedimento administrativo, com a aplicação das sanções cabíveis.

Qualquer violação grave das obrigações estabelecidas neste Termo poderá resultar na extinção imediata do contrato de prestação de serviços.

Local, data.

Assinatura da Contratada.



Secretaria de Governança
Institucional

Mapa de Riscos da Contratação e Execução Contratual

Processo: 8502819-08.2025.8.06.0001

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGIME EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PRINCIPAIS CAUSAS POSSÍVEIS	PROBABILIDADE	IMPACTO	*CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	**RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO	AÇÕES CORRETIVAS	RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO
Lentidão ou retrabalho na elaboração e aprovação do ETP/TR/edital de atendimento	Complexidade do modelo (muitos postos, especificidades exigidas para o serviço), atrasos em contribuições das áreas técnicas e jurídicas	Possível	Médio	Risco Moderado	1) Planejar cronograma detalhado da fase interna, envolver desde o início as diretorias de atendimento, área jurídica e setor de contratos, padronizar minutas e checklists. 2) Elaborar e revisar a	Equipe de Planejamento e Governança Institucional	Intensificar reuniões de alinhamento, priorizar análise do processo nas áreas envolvidas, reforçar equipe de planejamento se necessário	Equipe de planejamento

SERVIÇOS CONTINUADOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

<p>Impugnações ao edital e questionamentos de órgãos de controle</p>	<p>Inconformidades nos artefatos e/ou na formação de preços.</p>	<p>Possível</p>	<p>Médio</p>	<p>Risco Moderado</p>	<p>Elaborar artefatos e anexos conforme a legislação. Além disso, submeter minutas a parecer jurídico para conferir segurança jurídica, além do alinhamento com as cláusulas da Lei 14.133</p>	<p>Equipe de Planejamento</p>	<p>Analisar o pedido de impugnação e caso seja aceita, realizar as correções necessárias no Termo de Referência e solicitar a Comissão Permanente de Licitações do TJCE, as providências cabíveis para a publicação de adendo ao Edital do Pregão Eletrônico.</p>	<p>Equipe de planejamento</p>
<p>Ocorrência de Licitação deserta ou fracassada por ausência de licitantes</p>	<p>Especificações excessivamente restritivas, exigência desproporcional de qualificação técnica ou econômico-financeira, preço estimado defasado</p>	<p>Remota</p>	<p>Médio</p>	<p>Risco Baixo</p>	<p>Verificar a compatibilidade das especificações do objeto com as soluções disponíveis no mercado</p>	<p>Equipe de planejamento</p>	<p>Analisar causas que provocaram a licitação se tornar deserta e realizar adequações no Edital, fazendo nova licitação</p>	<p>Equipe de planejamento</p>

<p>Após a Contratação, houve atraso para iniciar os serviços de atendimento, provocando interrupção.</p>	<p>Falha na mobilização de pessoal por parte da empresa, dificuldades de recrutamento em comarcas distantes, problemas de gestão da contratada</p>	<p>Remota</p>	<p>Alto</p>	<p>Risco Moderado</p>	<p>Reunião de início com cronograma detalhado para mobilização do capital de colaboradores, checagem prévia de capacidade da contratada, previsão de substituição e remanejamento temporário</p>	<p>Contratada / Gestão e Fiscalização do Contrato</p>	<p>Monitorar a atuação da Contratada e se for o caso notificar e tomar medidas administrativas cabíveis diante dos impactos que ocorrerem pela ausência do serviço.</p>	<p>Contratada / Gestão e Fiscalização do Contrato</p>
<p>Não realização do pagamento de salários e benefícios dos colaboradores nos prazos legais.</p>	<p>Falta de capital de giro, má gestão financeira, atraso de pagamento por parte do contratante</p>	<p>Possível</p>	<p>Médio</p>	<p>Risco Moderado</p>	<p>Verificação dos documentos comprobatórios de que a empresa tenha plenas condições legais e financeiras de contratar com o TJCE.</p>	<p>Contratada / Gestão e Fiscalização do Contrato</p>	<p>Aplicar sanção, multar e acionar a Contratada para mitigar os danos a situação com a maior brevidade possível.</p>	<p>Contratada / Gestão e Fiscalização do Contrato</p>

<p>Formação inadequada do preço estimado (postos, diárias, auxílios, benefícios, encargos e provisionamento)</p>	<p>Falhas em pesquisas de preços, desconsideração de provisões (diárias, teletrabalho), uso de referências de mercado pouco aderentes ao atendimento judicial</p>	<p>Remota</p>	<p>Alto</p>	<p>Risco Moderado</p>	<p>Utilizar cesta de preços com contratos similares, Convenção Coletiva e pesquisas de mercado específicas relacionadas ao atendimento, além da adoção de metodologia transparente para memória de cálculo</p>	<p>Equipe de Planejamento</p>	<p>Revisar estimativa e TR em caso de impugnação fundamentada ou indícios de inexequibilidade, republicar edital se necessário</p>	<p>Equipe de Planejamento</p>
--	---	---------------	-------------	------------------------------	--	-------------------------------	--	-------------------------------

<p>Insolvência ou falência da contratada</p>	<p>Fragilidade econômico-financeira da empresa por falta de capital de giro, má-gestão financeira e assemelhados</p>	<p>Remota</p>	<p>Alto</p>	<p>Risco Moderado</p>	<p>Avaliar capacidade econômico-financeira na habilitação, monitorar certidões e indícios de desequilíbrio.</p>	<p>Contratada / Gestão e Fiscalização do Contrato</p>	<p>Realização de uma contratação emergencial para evitar a quebra de prestação do serviço, até que seja realizada nova licitação ou acionamento das outras participantes do processo licitatório para realização de novo contrato.</p>	<p>Contratada / Gestão e Fiscalização do Contrato</p>
---	--	---------------	-------------	------------------------------	---	---	--	---

*** COLORIR A CÉLULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFORME ENQUADRAMENTO NA MATRIZ ILUSTRADA DE RISCOS ABAIXO.**

**** QUANDO O RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO FOR A CONTRATADA, ALÉM DA RESPONSABILIDADE INERENTE PELAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, IMPLICA EM PERDA DE DIREITO A INCREMENTOS FINANCEIROS POR ADITIVOS OU PERDAS FINANCEIRAS PELA OCORRÊNCIA DO RISCO OU SUA IMINÊNCIA.**

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos:

Impacto	Definições Adotadas para classificação
Alto	Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou Consiste em prática possivelmente interpretada como ilícita, e/ou Compromete imediatamente as atividades-fim do TJCE.
Médio	Coloca patrimônio em Risco, e/ou Pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-meio ou certamente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE.
Baixo	Compromete fluxo de procedimentos; e/ou Retarda processos internos; e/ou Outro risco não enquadrado nas demais classificações.